

ESTUDO SOBRE O BLOCO-CONSTITUCIONAL DA ANTIGA URSS *
AN ESSAY ABOUT THE CONSTITUTIONAL BLOC OF THE FORMER URSS

Sérgio Augusto Pereira de Borja **

Resumo:

Estudo sobre as premissas ideológicas do marxismo-leninismo e sua aplicação prática sobre o bloco de constitucionalidade histórico da antiga União das Repúblicas Soviéticas. Análise jurídica e econômica das várias constituições e seus vetores durante o período de existência da antiga URSS, até o seu debacle e o nascimento da CEI, Comunidade dos Estados Independentes em 21 de dezembro de 1991, sob a influência da Perestroika e da Glasnost, de Gorbachov.

PALAVRAS-CHAVE: Marxismo-leninismo. Judiciário. Economia

Abstract:

This is a study about the ideological premises of marxism-leninism and their practical application within the bloc of the old Union of Soviet Socialist Republics ("USSR"), which adhered to the historical constitutionalism doctrine. A legal and economic analysis of the various constitutions and supporting legislation drafted under the auspices of the USSR will be undertaken, culminating in the USSR's debacle arising from the establishment of the Community of Independent States ("CIS") on 21 December 1991, under the influence of perestroika and glasnost of Gorbachev.

KEY WORDS: Marxism-Leninism. Judiciary. Economy

* Artigo enviado em 15-01-2009

** Professor de Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado, História do Direito e Introdução à Ciência do Direito II, na PUC/RS. Professor de Teoria Geral do Direito Civil, Direito das Obrigações, Direito Agrário, Legislação de Seguros, Instituições de Direito, Instituições de Direito Privado e Direito das Sucessões na UFRGS. E-mail borja@pro.via-rs.com.br

Conforme já estudamos no capítulo referente ao modelo dialético, o socialismo na sua expressão marxista-leninista, foi a versão mais consequente dentre as demais alternativas igualitaristas. A grande revolução proletária de outubro de 1917 teve seu traçado político esboçado pelo seu acervo ideológico. Assim é, que Lênin, em seu livro O Estado e a Revolução, citando por diversas vezes Engels, referindo-se especificamente a obra A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, reproduz seu texto, comentando-o e colocando-o, nos termos da teoria ali exposta, como parâmetro fundante, em termos genéricos, para o modelo revolucionário estatal socialista. Lênin, reproduz o texto de Engels, que diz: "O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, "a realidade da Idéia moral" , "a imagem e a realidade da Razão", como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entredeorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da "ordem". Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado."(Engels - apud - Lênin - O Estado e a Revolução - Hucitec - SP - 1986 - fl.8\9). No ítem 4, do capítulo I, do Estado e a Revolução, ainda citando Engels, Lênin, prevê o "definimento"do Estado burguês e a revolução violenta, que conforme o texto de Engels, ali citado, ocorre da seguinte forma: "O proletariado se apodera da força do Estado e começa por transformar os meios de produção em propriedade do Estado. Por esse meio, ele próprio se destrói como proletariado, abole, todas as distinções e antagonismos de classes e, simultaneamente, também o Estado, como Estado. A antiga sociedade, que se movia através dos antagonismos de classe, tinha necessidade do Estado, isto é, de uma organização da classe exploradora, em cada época, para manter as suas condições exteriores de produção e, principalmente, para manter pela força a classe explorada nas condições de opressão exigidas pelo modo de produção existente (escavidão, servidão, trabalho assalariado). O Estado era o representante oficial de toda a sociedade, a sua síntese num corpo visível, mas só o era como Estado da própria classe que representava em seu tempo toda a sociedade: Estado de cidadãos proprietários de escravos, na antiguidade; Estado da nobreza feudal, na Idade Média; e Estado da burguesia de nossos dias. Mas, quando o Estado se torna, finalmente, representante efetivo da sociedade inteira, então torna-se supérfluo. Uma vez que não haja nenhuma classe social a oprimir; uma vez que, com a soberania de classe e com a luta pela existência individual, baseada na antiga anarquia da produção, desapareçam as colisões e os excessos que daí resultavam - não

haverá mais nada a reprimir, e um poder especial de repressão, um Estado, deixa de ser necessário. O primeiro ato pelo qual o Estado se manifesta realmente como representante de toda a sociedade - a posse dos meios de produção em nome da sociedade - é, ao mesmo tempo, o último ato próprio do Estado. A intervenção do Estado nas relações sociais se vai tornando supérflua daí por diante e desaparece automaticamente. O governo das pessoas é substituído pela administração das coisas e pela direção do processo de produção. O Estado não é "abolido": morre. É desse ponto de vista que se deve apreciar a palavra de ordem de "Estado livre do povo", tanto em seu interesse passageiro para a agitação, como em sua definitiva insuficiência científica; é, igualmente, desse ponto de vista que se deve apreciar a reivindicação dos chamados anarquistas, pretendendo que o Estado seja abolido de um dia para o outro."(Engels, apud Lênin - opus citae - fls 20\21). Assim é que Lênin, estudando a Comuna de Paris, chega ao conceito de "ditadura do proletariado", com expressa em seu texto: "Marx percebeu perfeitamente esse traço essencial da democracia capitalista, ao dizer, na sua análise da experiência da Comuna: Os oprimidos são autorizados, uma vez cada três ou seis anos, a decidir qual, entre os membros da classe dominante, será o que, no parlamento, os representará e esmagará! Mas, a passagem dessa democracia capitalista, inevitavelmente mesquinha, que exclui sorrateiramente os pobres e, por consequência, é hipócrita e mentirosa, "para uma democracia cada vez mais perfeita", não se opera tão simples nem tão comodamente como o imaginam os professores liberais e os oportunistas pequeno-burgueses. Não; o progresso, isto é, a evolução para o comunismo, se opera através **da ditadura do proletariado**(grifei), e não pode ser de outro modo, pois não há outro meio que a ditadura, outro agente que o proletariado para *quebrar a resistência* dos capitalistas exploradores. Mas a ditadura do proletariado, isto é, a organização da vanguarda dos oprimidos em classe dominante para o esmagamento dos opressores, não pode limitar-se, pura e simplesmente, a um alargamento da democracia. Ao mesmo tempo que produz uma considerável ampliação da democracia, que se torna *pela primeira vez* a democracia dos pobres, a do povo e não apenas a da gente rica, a ditadura do proletariado traz uma série de restrições à liberdade dos opressores, dos exploradores, dos capitalistas."(V.I.Lênin - O Estado e a Revolução - opus citae - fls 109).S.N. Bratous, Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas da U.R.S.S., em seu livro As ideias de Lenine acerca do Direito Soviético e da Legalidade Socialista(Ed.Direito e Sociedade - Coimbra - 1976), diz, citando Lênin, que "...numa primeira etapa (inferior) do comunismo, o Estado e o direito são conservados. Mas trata-se de um Estado e de um direito novos pelo seu conteúdo de classe, pelos seus objetivos. Os meios de produção são propriedade socialista. Os membros da sociedade socialista, ao assumirem uma parte determinada do trabalho socialmente necessário, recebem da sociedade tanto quanto aquilo que deram, deduzida a quantidade de

trabalho destinada à reprodução socialista alargada e às necessidades sociais. *A distribuição em função do trabalho constitui o princípio dominante. A igualdade consiste numa remuneração igual para o trabalho igual de cada um.*(grifei) Assim o direito deverá subsistir para assegurar o controle estatal da quantidade de trabalho e de consumo dos membros da sociedade socialista. O direito da sociedade socialista é o regulador (o determinante) da distribuição dos produtos e da distribuição do trabalho entre os membros da sociedade.(Opus citae - fls62\63). Assim é que continuando nesta diapasão, Bratous afirma, escudado em Lênin, que "o direito soviético constitui um instrumento importante que favorece a consolidação da disciplina socialista do trabalho, o reforço e desenvolvimento das relações públicas socialistas, a educação da consciência comunista dos membros da sociedade. O direito é nulo na ausência do aparelho capaz de obrigar à aplicação das normas jurídicas. Ao mesmo tempo, as normas do direito ensinam e reforçam entre a população a consciência do direito correspondente a essas normas. A aplicação e o respeito das normas do direito pelos cidadãos no Estado socialista são garantidos antes de mais pela educação e pela persuasão, pois estas normas correspondem aos interesses objetivos. Mas nem assim o direito socialista não perde o seu caráter de coação. Continua a ser uma ordem, um imperativo emanado do Estado. As palavras de Lenine "o Estado é uma organização da coletividade que coage os seus membros à aplicação das suas leis" conservam intata a sua importância. Não é somente porque num Estado socialista existem crimes e outros delitos, porque existe uma minoria (a burguesia - grifei) que não quer submeter-se às normas estabelecidas pelo Estado, que a coação da parte deste é necessária e é efetuada pelo uso das sanções previstas por uma norma jurídica."(Bratous - opus citae - fls 68). Estes são , portanto os parâmetros ideológicos determinantes do Estado Socialista. A lei , em toda sua dimensão hierárquica, não só a constituição mas todas as demais, possuem implicitamente um *telos*, seja, uma finalidade maior que é o estabelecimento do regime da igualdade absoluta entre os cidadãos párticipes desta sociedade política. Ora, já vimos, que para estabelecer a igualdade, na ótica desta concepção, é de necessidade que se equacione o problema da propriedade ou do capital , como querem outros. Se a propriedade dos meios de produção é que gera as diferenças e as desigualdades que permitem a alienação do trabalho e a opressão, nesta razão, só através da transmissão desta propriedade para uma agência de poder, o Estado, instrumento da nova classe do proletariado,ou através da concomitante organização de entidades sociais é que se equacionaria teleologicamente a consecução da isonomia, agora, neste estágio evolutivo, material.Nesta medida, introjeta-se na lei os parâmetros ideológicos que devem moldar a evolução desta sociedade e como este devir é eminentemente econômico, o estabelecimento de objetivos, neste sentido, tornam o aparato legal do estado, numa constituição diretiva ou dirigente. Eduard Batalov, em artigo publicado na

revista Ciências Sociais, da Academia de Ciências da URSS, sobre a perspectiva socialista e a consciência utópica (Vol 2 - 1989- Moscou - fls.89) , afirma que "outra distinção do princípio da interpretação marxista do ideal socialista face a utópica consiste em que Marx, Engels e Lênin não o encaravam como um sistema calcificado, mas sim como uma imagem submetida a constantes mudanças e transmutações. O ideal desenvolve-se juntamente com a realidade social e com aquelas forças sociais que o idealizam. Revela-se aí mais uma distinção substancial entre os procederes utópico e científico face o ideal socialista. Os utopistas, na sua maioria, descrevem a sociedade projetada ao mínimo detalhe. Eles promulgam, como foi o caso de Charles Fourier, milhares de regulamentações e limitações, calcular *a priori* o que virá a corresponder ao socialismo e o que não. O proceder científico para a formação do ideal socialista, pelo contrário, deixa este último ponto aberto, pressupondo que o seu conteúdo concreto é algo que compete somente à criatividade viva dos edificadores da sociedade socialista.". Pergunta-se: Quem no sistema tem o condão desta criatividade ? A resposta evidencia-se pela objetividade conclusiva. A vanguarda do povo trabalhador, explorado e oprimido, seja, o Partido Comunista, é que vai ter a atribuição de monitorar o processo de readaptação, através das diferentes fases, deste sistema jurídico ambulante, rumando em direção a um ideal que se alimenta na plasticidade econômica dos vários patamares atingidos pelo devir histórico. Aí é que se encontra o processo mutativo das constituições soviéticas, se é que depois do colocado se possa vislumbrá-las como um plural. Assim, utilizando-se a medida originária com que classificamos o Constitucionalismo Político-Liberal, como composto de uma parte Dogmática e outra Orgânica, em que a primeira que continha uma zona de exclusão, a Sociedade Civil ou de outra forma os Direitos e Garantias do cidadão, e outra, a Orgânica, que estruturava o Estado como Poder, na ordem direta daqueles valores, podemos classificar o estatuto socialista como sendo aquele, da mesma forma composto de duas partes, mas inversamente, na sua substancia, pelo menos no que se refere a parte Dogmática, invertida. Lembramos aqui, que o Liberalismo separava a Sociedade Civil do Estado. O Socialismo, pelo contrário, identifica a ambos pois cognomina o seu sistema de material. O regime do estado de direito, sob esta ótica, só pode se dar sob o regime da identificação material da igualdade substancial, em sociedade, identificado com a igualdade econômica ditada pelo Estado, isto é dizer, pelo Partido, que é uma instância que se sobrepõe ao Estado alimentando-o na sua fluidez evolutiva rumo a estação final, seja, o estabelecimento de uma sociedade igualitária onde, chegado este estágio, o próprio Estado se dissolveria por não ter mais objetivos a alcançar. Nesta perspectiva, como diz Luis Alfredo Galvão, em sua obra "Capital ou Estado?" (Ed. Cortez - 1984 - SP) "...o Estado sob o socialismo se transforma numa categoria econômica. Trata-se de uma categoria formalmente política, mas que exprime um determinado modo de organizar a

produção social. Sob o capitalismo, o Estado é uma categoria puramente política. Sob o socialismo, continua sendo uma categoria exteriormente política, mas expressando um forma determinada de relações sociais de produção. O Estado deixa de ser supra-estrutural, se transforma numa categoria econômica ao se tornar um dos fatores estruturais da sociedade. Passa a ser o agente que organiza, regula, controla, administra e planeja a produção social. E pelo exercício destas funções, enquanto categoria econômica, o Estado é um fato puramente objetivo, um dos fatores das relações materiais de produção."(Opus citae - fls. 289) Desta forma, então, temos que o Socialismo Constitucional, numa visão schmittiana, possui duas decisões fundamentais retratadas no seu modelo constitucional. A parte dogmática, que é teleológica (finalista), e material, porque organiza o estado, em função do desígnio maior que é a fundação da igualdade e, uma parte dogmática formal, que expressa a nível constitucional os órgãos "políticos" deste modelo. Assim é, que na primeira parte vamos encontrar do art. 1º ao 9º, a justificativa do poder que se faz através dos Sovietes dos Deputados Populares e do princípio do centralismo democrático, orientados pela "força dirigente e orientadora da sociedade soviética e núcleo do sistema político, das organizações estatais e sociais, que é o Partido Comunista..." "...apetrechado com a doutrina marxista-leninista, o Partido Comunista determina a perspectiva geral de desenvolvimento da sociedade..."(art.6º da Constituição de 1977) No capítulo orgânico, vamos encontrar a partir do artg 70º a estrutura nacional-estatal da URSS, com os poderes formais do Estado. Porque razão adotamos para uma abordagem o modelo soviético ? Porque é unânime a opinião de que êle é, na historiografia, o mais destacado e pode-se dizer assim, modelo de sistema socialista. Michel Lesage, professor da Universidade Panthéon-Sorbonne (Paris I), Diretor adjunto do Serviço de Investigação de Direito Comparado, daquela instituição, especialista em direito soviético com várias obras publicadas, afirma que: "As instituições soviéticas não são apenas as instituições da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Durante muito tempo foram consideradas por todos os Partidos comunistas do mundo, e ainda hoje o são por grande parte deles, como um modelo de instituições socialistas, cujos princípios essenciais têm aplicação universal. Claro que se abandonou a idéia, formulada sobretudo nos anos 50, de que o modelo, no seu conjunto, tinha um caráter obrigatório para todos os outros países socialistas, mas o papel dirigente do Partido, a propriedade coletiva dos meios de produção e a direção planificada da economia são, designadamente, considerados, em especial pelos próprios Soviéticos, como princípios que todos os países socialistas devem respeitar."(Lesage - Michel - As Instituições Soviéticas - Liv.Almedina - Coimbra - 1976 - fl.5). Colocamos em destaque, no entanto, que após a análise da constituição soviética de 1977, faremos oportunamente, em subcapítulo, observações genéricas a respeito da reforma constitucional soviética levada a efeito em

1º de dezembro de 1988 e ainda ao processo de dissolução levado a cabo entre os anos de 1989 e 1991, quando em Minsk é assinado um tratado entre os presidentes da Bielorrússia, da Federação Russa (RSFSR) e da Ucrânia, criando uma Comunidade de Estados Independentes e posteriormente, em 20 de dezembro de 1991, em Alma Ata, quando Armênia, Kirguistão, Uzbequistão, Azerbaijão, Kasakistão, Moldavia, Tadjiquistão e Turkmênistão, aderem a CEI. Desta forma, adotando o modelo soviético de 1977, como parâmetro de análise do socialismo constitucional, podemos identificá-lo na forma preconizada por J.J. Gomes Canotilho, em Direito Constitucional, que o define da seguinte forma: "C) A constituição do Estado socialista. Os Elementos estruturantes deste tipo são os seguintes: O referente da constituição é o Estado e a sociedade. O arquétipo de Estado é o Estado socialista caracterizado pelos seguintes princípios: (a) caráter classista do Estado; (b) princípio do Estado máximo, que exige o controle e propriedade, pelos poderes públicos, dos principais meios de produção; (c) princípio da não neutralidade, impondo-se o Estado tarefas de transformação econômica, social e cultural. O *telos* da constituição socialista é fundamentalmente a conformação socialista do poder do Estado e a definição programática das suas tarefas. A força normativa traduz-se na pretensão de servir de programa de transformações econômicas, sociais e culturais, a realizar através do Estado. A estrutura da constituição do Estado socialista é essencialmente positiva, porque: (1) estabelece e conforma um aparelho estadual ao qual se confiam tarefas transformadoras da sociedade; (2) consagra fundamentalmente direitos positivos, de natureza econômica, social e cultural. A verdade da forma constitucional socialista revela, de forma expressa, a "estratégia" da constituição: é um texto ideologicamente identificado e caracterizado que serve de programa e de balanço para conquistas consideradas revolucionárias."(Canotilho - opus citae - fls 78\79) L. Grigorian e Y.Dolgoplov, autores da obra Fundamentos do Direito Estatal Soviético (Editorial Progreso - Moscou - 1979) definem e conceituam a constituição soviética da seguinte forma: "...a Constituição se considera um fenômeno social objetivo. Afeta os interesses de toda a sociedade, pois desenha a essência do poder público e a situação do indivíduo em relação a êle. A Constituição consolida a base econômica do Estado, as formas dominantes da propriedade e o sistema da economia, assim como as formas de governo e os princípios fundamentais de organização e atividade dos órgãos do Estado e as formas de organização do mesmo, determinando deste modo as relações entre as instituições do poder público e entre o Estado em conjunto e suas partes integrantes."(opus citae fls. 30)"Tendo em conta o exposto, se pode definir a Constituição da seguinte maneira: a Constituição é a lei fundamental (o sistema de leis) do Estado que referenda, em benefício da classe dominante(o proletariado), os princípios e as formas cardiais da organização da sociedade e do Estado, as bases da situação jurídica dos

cidadãos e o sistema de órgãos do Estado." A respeito do conceito de constituição diretiva ou dirigente (programática ou teleológica) os mesmos autores russos afirmam que: "A Constituição soviética desempenha importante papel criador no desenvolvimento da sociedade. Não só consagra e faz reais e eficientes as relações sociais, senão que cria também todas as condições necessárias para o seu desenvolvimento, crescimento e consolidação em todos os seus aspectos. As normas da Constituição contribuem para o desenvolvimento progressivo da sociedade soviética e seu avanço para o comunismo. Por isto é importante o problema da correlação entre as normas constitucionais e os postulados programáticos. O principal conteúdo da Constituição são normas que referendam juridicamente o alcançado e conquistado pelo povo. Ao mesmo tempo, a Constituição pode incluir as teses programáticas que determinam a perspectiva de desenvolvimento da sociedade e do Estado... Partindo do exposto pode-se deduzir que a Constituição soviética é a Lei Fundamental do Estado socialista soviético, que referenda, em proveito dos trabalhadores, de todo o povo, as bases do regime social e estatal socialista da URSS e das repúblicas federadas e autônomas, os direitos e deveres fundamentais de seus cidadãos, o sistema de órgãos do Estado socialista soviético e os princípios cardiais de sua organização e atividade." (Grigorian e Dolgopolov - opus citae - fl. 32\33\)

Delineados os conceitos que atribuem a constituição soviética uma qualidade de ser caminhante, isto é, a ideologia marxista-leninista interpretada pelo Partido Comunista que perspectivando a matéria da própria realidade mutante da economia, com o escopo final igualitarista, plasma, como vanguarda revolucionária do povo trabalhador, através dos órgãos dirigentes superiores, introjetados no aparelho do Estado, o devir formal evolutivo da lei fundante e por consequência da sociedade, é natural que se faça a apropriação de seu desenvolvimento histórico, como categoria inerente a própria história do desenvolvimento da idéia socialista aplicada a realidade econômica das diversas etapas do evoluir daquela sociedade. Ao mesmo tempo, denotamos, que o conceito essencial para definição da dogmática da constituição soviética é esta perspectiva histórica moldada sob a ótica igualitarista na forma com que foi definida, inferindo-se disto tudo, o conceito de legalidade que é como se fosse um dever ou uma tarefa, seja, a construção do regime dos iguais, através da ótica marxista-leninista. Tudo o que se conforma a ordem jurídica, plena desta finalidade, porque introjetada nela própria, é legal, sendo ilegal o ato ou fato que lhe é contrário.

"As transformações substanciais do sistema econômico e político da sociedade soviética nas distintas etapas de sua evolução, assim como o aperfeiçoamento da democracia e da estrutura estatal socialista, determinada por aquelas, impuseram a necessidade de aprovar novos atos constitucionais". Este é o entendimento de L. Grigorián e O. Kufatin, doutores em ciências

jurídicas, manifestado na obra Conhecimentos básicos a cerca da Constituição Soviética (Edit.Progresso - Moscou - 1980 - fl.11). Para êles, "...cada constituição refletia mudanças essenciais na estrutura socio-econômica da sociedade soviética e as correspondentes transformações jurídico-estatais. Cada nova constituição era o expoente de um nível mais alto de desenvolvimento da democracia socialista, dos direitos e das liberdades dos cidadãos soviéticos. Na preparação da Constituição da RSFSR de 1918, que referendou as conquistas da Revolução de Outubro e determinou a essência de classe do Estado Soviético caracterizando-o como Estado da ditadura do proletariado, desempenharam um papel especialmente grande os decretos emitidos no primeiros anos após o triunfo da Grande Revolução Socialista de Outubro. A Declaração dos direitos do povo, trabalhador e explorado, foi a base principal da constituição de 1918. Conforme os autores acima citados, a Constituição de 1918, referendou os seguintes princípios constitucionais: "o estabelecimento do Poder estatal na forma de Sovietes; a aliança da classe operária e dos camponeses sob a direção da classe trabalhadora, formada no curso da revolução socialista; a base econômica do Estado soviético. A terra foi declarada patrimônio de todo o povo. Os bosques, e o subsolo e a água, assim como os utensílios e os animais de leite e de trabalho, as fazendas modelo e as empresas agrícolas foram declaradas patrimônio nacional. A constituição confirmou as leis soviéticas que estabeleciam o controle operário, o Conselho Superior da Economia Nacional, a passagem da propriedade de todos os bancos para o Estado socialista; a criação da federação socialista soviética sobre a base da união livre de nações livres; a organização do sistema e a atividade dos órgãos de Poder estatal no centro e na localidade de acordo com o princípio do centralismo democrático; a proclamação dos direitos e liberdades democráticas fundamentais, sua garantia para os trabalhadores, assim como o estabelecimento dos deveres dos cidadãos soviéticos. A privação do direito eleitoral a alguns grupos da população não é um requisito indispensável da ditadura do proletariado. Não obstante, as condições históricas concretas da Rússia Soviética e, sobre tudo, a agudeza da luta de classes conduziram a adoção desta medida."(Grigorián e Kutafin - opus citae - fls. 12/13) A partir do ano de 1922 uma das necessidades vitais maiores do Estado Soviético foi institucionalizar e solidificar o federalismo multinacional entre os vários povos que o compunham. Foi encarregada para a elaboração de uma nova constituição que contemplasse o princípio federalista, uma comissão designada pelo Presidium do Comitê executivo central da União Soviética. Em 6 de julho de 1923, a segunda sessão do Comitê Executivo Central da URSS aprovou o novo texto da Constituição que foi apresentado para aprovação definitiva no II Congresso dos Sovietes da URSS, sendo ratificada em 31 de janeiro de 1924. Os doutores Grigórián e Kutafin afirmam que "...a constituição da URSS de 1924 confirmou a organização do Estado soviético multinacional

sobre a base da federação socialista. A Constituição determinou a competência da URSS representada por seus órgãos superiores. A margem dos limites da competência da URSS, cada república federada exercia em igual medida seu poder estatal de maneira independente. A URSS tomou a seu encargo a defesa dos direitos soberanos das repúblicas federadas. Cada uma destas tinha direito a separar-se livremente da União. Para os habitantes das repúblicas federadas foi estabelecida uma cidadania federal única. A Constituição de 1924 estabeleceu o sistema de órgãos superiores do poder estatal da União: o Congresso dos Sovietes da URSS e, no período entre os congressos, o Comitê Executivo Central da URSS, composto de duas câmaras: o Soviete da União e o Soviete das Nacionalidades. O Comitê Executivo Central, em sessão conjunta das câmaras elegia o Presidium e formava o Governo: o Conselho de Comissários do Povo da URSS."(opus citae - fls. 15) Em meados da década de 30 o desenvolvimento econômico tinha atingido um patamar bem mais alto, dirigido pelo Partido Comunista, construiu a primeira sociedade socialista do mundo. Em razão destas novas condições, novamente surgiu a necessidade de reformar o documento constitucional, o que se deu foi uma ampla discussão de toda a sociedade envolvendo 55% da população adulta do país, sendo feitas um total de 154.000 emendas sendo que em 1936 ficou pronto o novo documento constitucional. Transcorridos mais 40 anos, deste documento, novamente em 24 de maio de 1977, o pleno do Comitê Central do Partido Comunista da União Soviética, depois de ouvir o informe do Presidente da Comissão Constitucional, Leonid Brezhnev, aprovou, no fundamental o novo projeto de constituição, que foi entrar em vigor, aprovada pela sétima sessão extraordinária do Soviete Supremo da URSS, em 7 de outubro de 1977. Grigórian e Kutafin, desenhando as características principais da constituição de 1977 afirmam que ela tem uma série de traços que denotam novas peculiaridades importantes que se caracterizam, antes de tudo, por ser a Lei Fundamental de um Estado com uma sociedade socialista desenvolvida, ela é, por isto mesmo, uma síntese de toda a histórica experiência constitucional anterior, conservando muitas teses fundamentais das constituições anteriores, especialmente da de 1936, e as desenvolve de acordo com o nível atual do desenvolvimento sócio-econômico e político da sociedade socialista. Entre estas teses importantes, conservam-se os princípios da estrutura nacional e estatal da URSS, o sistema de órgãos estatais soviéticos e o sistema eleitoral. A Lei Fundamental referenda a base política da URSS, assentada pelas constituições que lhe antecederam, sejam, os Sovietes, através do qual o povo exerce plenamente o poder estatal. Ao mesmo tempo, ela desenvolve postulados leninistas a respeito dos órgãos representativos do poder popular e o modo de formá-los, assim como os princípios que regem sua atividade. É conservada a estrutura federal e multinacional do Estado desenvolvendo-se os princípios que já tinham sido colocados pelas constituições de 1924 e 1936,

no entanto, fortalecem-se mais a soberania das repúblicas federadas, ampliando suas atribuições na solução de problemas referentes aos territórios e jurisdicionais. Este novo documento, no entender dos autores supra citados, vai consolidar uma nova meta histórica da marcha do povo soviético em direção ao comunismo: a edificação da sociedade socialista desenvolvida. Se Lênin dizia que a primeira constituição soviética havia sido um instrumento poderoso da luta para a realização do socialismo, por seu lado, a constituição de 1977, seria o instrumento poderoso para a edificação do comunismo. Outra das características importantes da Lei Maior é a reafirmação da figura de papel dirigente e orientador atribuída ao Partido Comunista e sua denotada importância hierárquica na sociedade e no estado soviético. Também é colocado em destaque a manifesta qualidade de estado social-classista de todo o povo socialista que expressa a vontade e os interesses dos operários, camponeses e intelectuais. A Constituição, finalmente, com grande importância, destaca o seu caráter diretivo, qual seja o do objetivo do Estado soviético que é a construção de uma sociedade comunista e em conformidade com esta finalidade formulam-se as tarefas principais do Estado, do povo e da economia, que devem visar o desenvolvimento social, cultural, a elevação do bem estar material dos trabalhadores, a educação do novo homem e os aspectos relativos à política exterior. Assim é, que o Estado Soviético, através das várias etapas evolutivas de sua constituição, sejam, 1918, 1924, 1936 e 1977, vai se aperfeiçoando rumo ao comunismo, na forma preconizada pelo marxismo-leninismo. V. Necessians, em artigo publicado na Revista de Ciências Sociais da Academia da Urss, intitulado Em tempo de Perestroika, (vol. 4 - ano 1989) afirma que o Estado Soviético passou por seis etapas, quais sejam: "Primeira etapa (1917 - princípios dos anos 20) conquista do poder político, destruição do antigo aparelho de Estado e criação do Estado Soviético com formação da União das RSS; Segunda etapa: (segunda metade dos anos 20 - primeira metade dos anos 30) - formação e consolidação do rigoroso sistema administrativo de comando do país; Terceira etapa (segunda metade dos anos 30 - primeira metade dos anos 50) - Constituição de 1936, aperfeiçoamento ulterior do rigoroso sistema administrativo de comando; Quarta etapa (segunda metade dos anos 50 - primeira metade dos anos 60) início do afastamento do regime político herdado da época do culto da personalidade, a transição da ditadura do proletariado para o Estado de todo o povo em vias de formação; Quinta etapa (segunda metade dos anos 60 - primeira metade dos anos 80) retardamento e interrupção da democratização da vida política e social, acentuação dos fenômenos de crise, com aprovação da Constituição de 1977; Sexta etapa (a partir de meados dos anos 80) - reestruturação do sistema político existente que visa fomentar a democracia socialista e a autonomia, as formas e métodos de direção. Estas etapas podem, naturalmente, subdividir-se em função do seu conteúdo e cronologia."(opus citae - fls 217).

De todo o exposto cremos já existirem subsídios suficientes para que se estabeleça a elucidação e a dissecação da parte dogmática do modelo socialista constitucional. Vimos, que através da ótica ideológica do marxismo-leninismo baseado nas suas premissas a respeito do materialismo-dialético, enfim do historicismo, o estado burguês é eliminado através de uma revolução comandada pelos bolcheviques sob a liderança de V.I. Lênin e que este, através da ditadura do proletariado funda o Estado Socialista. Fundado este estado, sob uma perspectiva determinante de igualdade material inferida do seu próprio substrato ideológico que há de cumprir-se através de sucessivas etapas que representam o devir do próprio igualitarismo, rumando do socialismo para o regime final, que seria uma sociedade perfeita, qual seja, o comunismo, onde o próprio estado se diluiria. Esta é uma perspectiva dialética, teleológica, pois possui no seu devir um objetivo, uma finalidade, seja, a isonomia real dos iguais que o são assim, na medida do seu trabalho, e não da propriedade. Ora, se esta última é causa motora da desigualdade é mister que seja extinta, ou mesmo transformada, colocando-se a serviço do objetivo colimado. Então, surge a propriedade numa nova dimensão, seja ela social, através das cooperativas e dos kolkoses ou a propriedade estatal dos meios de produção. Da mesma forma existe uma interação funcional, instrumental, determinada pelas finalidades e tarefas, entre o homem, seja ele um coletivo, o povo trabalhador, e a estrutura econômico-social-política, ou Sociedade-Estado, numa relação recíproca de direitos-deveres estruturados em razão dos desígnios maiores, seja a construção do comunismo e, tudo isto, através de etapas, fases que se reproduzem, flexivelmente, através de uma constituição caminhante. A constituição, em suma é, poderíamos dizer um Ato-fim, um rumo, uma flecha em direção ao alvo da igualdade. Esta é a legalidade socialista, diferente do conceito de estado de direito, pois este concebe uma zona de exclusão, uma separação entre sociedade e estado, em que os fins seriam múltiplos disseminados entre os indivíduos, imbuídos na própria Sociedade, sendo que o Estado, ortodoxamente na forma liberal, não teria fins, o mesmo numa forma mais heterodoxa, os teria de forma mínima. Já na legalidade socialista há uma inteiração, uma interpenetração e diluição mútua, entre o Estado e a Sociedade, sendo eles jungidos pela finalidade que se traduz na construção do comunismo. O professor Jorge Reis Novais esclarece que o XX Congresso do Partido Comunista estabeleceu premissas "defendendo igualmente a comunidade de interesses entre o Estado e o indivíduo na sociedade socialista tratar-se-ia agora de reavaliar a dimensão subjetiva, pois, na medida em que se realizasse o seu direito subjetivo o cidadão estaria a realizar também os próprios fins do Estado soviético."(opus citae - fls .11-12). Daí êle conclui que a legalidade socialista caracteriza-se "todavia , no caráter essencialmente instrumental do Direito, enquanto vontade da classe dominante mediada e garantida pelo Estado, reside o comum interesse do cidadão e do Estado -

empenhados e identificados na realização dos mesmos fins - na observância da legalidade. Assim, é a instrumentalidade do Estado soviético e do seu Direito relativamente aos fins de realização do comunismo que simultaneamente o exclui oficialmente como Estado de Direito e determina a sua configuração como "Estado da Legalidade Socialista". Jorge Reis Novais, divide a evolução da legalidade em três períodos: I) Com Lênin, o período da "legitimidade revolucionária" a partir de 1917, num contexto em que a Administração e Tribunais eram concebidos como órgãos de luta de classes aos quais incumbia "a salvaguarda da revolução proletária e do poder operário-camponês", sendo que o recurso obrigatório àqueles princípios gerais conferia à "legalidade revolucionária" um carácter essencialmente instrumental e subordinado aos interesses pontuais do poder instituído; II) Com Stálin "as novas necessidades decorrentes da estabilização do regime e do incremento das relações internacionais realçam a importância de uma teoria do direito "socialista" como base do reforço do "Estado Socialista" (o nihilismo jurídico de Stücker e Pachukanis dá lugar ao nomativismo e voluntarismo de Vkschinsky) e, sobretudo a partir de 1930 começa a falar-se em "legalidade socialista" como período correspondente à realização do socialismo. Mas num processo paralelo ao que já assinalamos no plano da institucionalização constitucional de um Estado formalmente representativo (a Constituição de 1936 generaliza os direitos individuais e consagra a eleição do Soviete Supremo por sufrágio universal e direto), este novo período não só não significa o fim do arbítrio, como antes o eleva a um nível sem precedentes desde 1917, desenvolvendo-se a sua margem um quadro de jurisdições de exceção."; III) "A partir do XXº Congresso do PCUS a denúncia dos abusos e arbitrariedades cometidas durante o consulado de Estaline deu lugar a uma reavaliação global do princípio da legalidade socialista no sentido da "observância e execução estrita e firme das leis soviéticas por parte dos órgãos do Estado soviético, das organizações sociais e dos funcionários. O princípio passa a ser oficialmente entendido como comportando uma componente de garantia (um traço essencial e importante da legalidade socialista reside na proteção inquebrantável e firme dos direitos dos cidadãos) e com esse sentido é recebido pela Constituição de 1977. Não obstante, diz Novais, este carácter de garantia não transforma o princípio da legalidade socialista num fim em si, nem lhe confere o carácter de limite (externo ou interno) ao poder soberano do Estado; pelo contrário, a "legalidade socialista" só adquire sentido e inteligibilidade quando perspectivada como método dinâmico de realização do poder do Estado, de construção do socialismo." (opus citae - fls - 182 - 183). Para Jorge Novais, a legalidade socialista, que deflui da constituição de 1977, tem três dimensões. A primeira que é a exigência do respeito às leis por todos funcionários ou cidadãos. Sendo esta componente que assegura a vinculação do princípio da legalidade socialista aos fins históricos de realização do comunismo, na exata medida em que aqueles são preferentemente

acolhidos na lei e esta se impõe, à observância dos particulares e dos órgãos do Estado, sobre cujos restantes atos prevalece. A esta dimensão da legalidade socialista vem, portanto, associada a idéia de uma hierarquização das fontes de direito na qual a lei emanada do Soviete Supremo assume relevância superior, o que desde logo implica não só a respectiva publicação - instituída só após o XX Congresso - mas também a necessidade de associar na sua elaboração o papel dirigente do Partido e a participação popular. Em segundo lugar, a legalidade socialista garante, com base na execução incondicional das leis, o respeito dos direitos dos cidadãos por parte dos funcionários públicos. Tal não significa, porém, a adoção da idéia de direitos e liberdades individuais como limites do Estado ou do poder normativo do órgão legislativo e, tão pouco, de possibilidade do seu exercício contra as orientações do poder político. A terceira dimensão da legalidade socialista, no entender de Novais, seria a de que o controle da execução rigorosa da lei, na qual está prioritariamente interessado o Estado socialista, já que a violação da legalidade, independentemente dos efeitos que produza nos direitos dos cidadãos, é primariamente um atentado contra os fins políticos por ele perseguidos."(opus citae - fls 184-185) Podemos, depois de todo o explanado afirmar que o conceito nuclear da parte dogmática da Constituição Socialista é o Homem Igual. Este conceito exprime em seu conteúdo o princípio dialético incito na doutrina marxista-leninista, visto que o homem concreto, na história atual, materialmente, não é igual, portanto este conceito é ambulante. Ruma da estação socialista para a estação comunista. Baseados neste conteúdo conceitual, definidor do fulcro axiomático do Capítulo Dogmático Socialista, resta-nos explicitar os instrumentos realizadores deste desiderato, que estão contidos na Constituição Soviética em sua primeira parte.

Dogmática Socialista:

Núcleo central o Homem Igual (materialmente) e por isto Livre.

Instrumentos operacionais para consecução da matriz conceitual:

a) Sistema Político:

O Povo Soberano. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é um Estado socialista de todo o povo que expressa a vontade e os interesses dos operários, dos camponeses e dos intelectuais, exercido através dos Sovietes dos Deputados Populares. (art. 1 e 2º da Const.) Os Sovietes são as assembléias representativas dos cidadãos. Face às suas homólogas ocidentais, elas apresentam

traços distintos, tanto no que respeita à sua composição como a sua organização e ao papel dos deputados. O sufrágio é universal, igual, direto e o escrutínio secreto.

O Centralismo democrático. A organização e a atividade do Estado soviético se estruturam segundo o princípio do centralismo democrático: eletividade de todos os órgãos do poder estatal de baixo para cima, dever de prestar conta ao povo de sua gestão e obrigatoriedade das decisões dos órgãos superiores sobre os inferiores. (Const. art. 3)

A legalidade socialista: O Estado Soviético e todos os seus órgãos atuam com base na legalidade socialista, visando assegurar a ordem jurídica e a proteção dos interesses da sociedade e dos direitos e liberdades dos cidadãos. As instituições estatais e sociais são obrigadas a observar a Constituição e as demais leis. (art. 4)

Direitos e Liberdades do Indivíduo: A transformação do Estado de ditadura do proletariado em Estado de todo o povo assegurou a ampliação dos direitos e das liberdades dos cidadãos soviéticos, o que foi consagrado legalmente na nova Constituição da URSS aprovada pelo Soviete Supremo em 7 de outubro de 1977. A Constituição de 1977 tem uma parte especial dedicada ao indivíduo que contém duas vezes mais artigos do que o respectivo capítulo da Constituição anterior. Estes artigos continuam as idéias da Constituição de 1936, atribuindo, porém, um conteúdo novo aos direitos e liberdades novas e reforçando consideravelmente as suas garantias políticas, econômicas e sócio-culturais. O princípio da igualdade de direitos dos cidadãos adquire um conteúdo novo, o que se deve a ativação do processo de aproximação entre o operariado, o campesinato kolkhosiano e a intelectualidade e a formação da estrutura da sociedade sem classes, cabendo ao operariado o papel decisivo neste processo. Como se ressalta na nova redação do programa do PCUS, a superação das distinções entre as classes e o estabelecimento na URSS duma sociedade sem classes irão realizar-se em geral no quadro histórico do socialismo, a primeira fase da formação comunista. (Evolução dos Direitos e Liberdades no Estado Soviético - V. Kuritsin - Edições Progresso - Moscou - 1988)

O Partido Comunista: A força dirigente e orientadora da sociedade soviética e o núcleo de seu sistema político, das organizações estatais e sociais é o Partido Comunista. O Partido existe para o povo e serve o povo. (art. 6)

B) O Sistema Econômico.

A Propriedade Estatal. A base do sistema econômico da URSS é a propriedade socialista dos meios de produção na forma de propriedade do Estado (patrimônio de todo o povo)...; art.10 da Const. Raisa Jálfina, em sua obra o Direito de Propriedade do Estado na URSS(Ed.Progresso - 1981 - Moscou), diz que:"A propriedade do Estado constitui patrimônio comum de todo o povo soviético. É a forma fundamental da propriedade socialista.(fl.12) A propriedade do Estado adquire singular importância em razão de que cria condições para a revolução tecnológica e científica. O direito de propriedade do Estado surgiu sobre a base da nacionalização, que foi levada a cabo nos primeiros dias da vitória da Grande Revolução Proletária. Um dos primeiros decretos foi a desapropriação das terras; depois os bancos, as companhias de seguro, de marinha mercante, etc (fl. 23) A unidade do fundo da propriedade do Estado é uma das características principais do direito de propriedade do Estado. A lei declara que o Estado é proprietário único de todos os bens públicos (art. 21 dos Fundamentos da Legislação Civil da URSS e das repúblicas federadas). A unidade do fundo de propriedade do Estado constitui uma importante vantagem do sistema socialista. Permite organizar o aproveitamento da riqueza pública em correspondência com as leis do desenvolvimento social, aplicar uma política econômica estatal cientificamente fundamentada e evitar os enormes gastos improdutivos derivados da luta competitiva e da cega espontaneidade do mercado. (opus citae - fls. 33) A responsabilidade do Estado, no entanto é separada das empresas e organizações estatais. Cada um destes entes responde separadamente com respeito as suas obrigações. As pessoas jurídicas estatais são criadas por via administrativa. O Estado representado pelo órgão competente, na respectiva área, adota decisões para formação da pessoa jurídica. Por exemplo, as empresas industriais, da construção e outras podem formar-se através do Ministério correspondente. (Raísa Jalfina - opus citae - fls.53)

A Propriedade Social - A propriedade socialista é um conceito mais amplo que o da propriedade do Estado. Como se expressa no art.10 da constituição, as formas de propriedade socialista são a propriedade do Estado (patrimônio de todo o povo), e a propriedade dos Kolkoses e outras organizações cooperativas e a propriedade dos sindicatos e outras organizações sociais. A diferença principal entre a forma Kolkosiana-cooperativa de propriedade e a do Estado é que esta, constitui um fundo único, enquanto que a propriedade Kolkosiana, social pertence a um grupo, a uma organização de cidadãos em um kolkós, cooperativa ou associação. Cada kolkós, cooperativa ou associação é o proprietário de seus bens. Segundo o art. 12 da constituição são propriedades destes entes os seus meios de produção e outros bens necessários para a realização de seus fins, podendo assim desfrutar e dispor deles. Desta forma estas organizações não pagam

salários, mas distribuem, na medida da produção, os seus ingressos. (opus citae - fls. 14) Juan Vega Vega, professor de Direito Público em Havana, em sua obra *A Proteção Jurídico Penal no Socialismo*, diz: O socialismo significa que a propriedade social está presente em todos os setores da economia. Os trabalhadores são capazes de planificar o processo de produção totalmente. O socialismo permite a direção planificada dos mecanismos produtivos. (Op. citae - fls. 100 - Edições Jurídicas - Havana - Cuba - 1983)

A Propriedade Pessoal - Os ingressos provenientes do trabalho constituem a base da propriedade pessoal dos cidadãos da URSS. Podem ser propriedade pessoal os móveis que guarnecem as residências e de uso cotidiano, os bens de consumo e comodidade pessoal, os objetos da fazenda doméstica auxiliar, a vivenda e economias provenientes do trabalho. O Estado protege a propriedade pessoal dos cidadãos e o direito de herdá-la. Os cidadãos podem ter em usufruto parcelas proporcionais, segundo o procedimento estabelecido pela lei, para utiliza-las como instrumentos auxiliares (incluindo o mantimento do gado e aves de curral), para horticultura e fruticultura, assim como para a construção da habitação individual. Os cidadãos estão obrigados a usar racionalmente as parcelas que se lhes hão concedido. O Estado e os Kolkoses prestam concurso aos cidadãos na manutenção de seus utensílios. Os bens que se encontram na propriedade pessoal ou usufruto dos cidadãos não devem servir para extrair ingressos parasitários nem ser utilizados em prejuízo dos interesses da sociedade. (art. 13 da Const. de 1977). Raísa Jalфина diz que "a propriedade pessoal deriva-se da propriedade socialista, porque esta, e principalmente a propriedade do Estado, é a fonte principal da remuneração do trabalho, das pensões e das roupas. O desenvolvimento da propriedade socialista depende do grau de satisfação das necessidades do cidadão e do aumento do seu bem estar. A relação indissolúvel entre a propriedade socialista e a pessoal é declarada na Constituição de 1977. "O trabalho socialmente útil e seus resultados determinam a posição do homem na sociedade"(art.14); "O objetivo supremo da produção social no socialismo é a mais plena satisfação das crescentes demandas materiais e espirituais do homem" (art. 15 - Const.) A propriedade pessoal dos cidadãos é um dos meios de satisfação de suas demandas. Ao mesmo tempo, estas demandas são satisfeitas pelas empresas e organizações do Estado, pelas cooperativas ou pelas organizações sociais sobre a base da propriedade socialista. Esta razão decorre do fundamento de que a propriedade do Estado constitue a forma principal da propriedade socialista e assim, corresponde às organizações estatais coordenar a satisfação das necessidades e demandas dos cidadãos. Muitas necessidades vitais dos cidadãos são satisfeitas as expensas dos fundos sociais, isto é, mediante a utilização da propriedade do Estado. Exemplo

disto, é a proteção à saúde e a assistência médica, a instrução (incluída a superior) e a preparação profissional gratuitas, as roupas dos estudantes, a assistência aos incapacitados para o trabalho, a organização do descanso e o lazer cultural. Outras necessidades se satisfazem por empresas e organizações estatais as expensas dos próprios cidadãos. Exemplo disto é o fundo básico de habitações, pertencente ao Estado. O comércio, a alimentação pública, o transporte, o turismo, os serviços de reparação, confecção, dirigidos à população, estão afetos as empresas estatais. Esta vinculação indissolúvel entre a propriedade socialista e a propriedade pessoal é uma das leis fundamentais da sociedade socialista pois assegura a harmônica combinação dos interesses sociais e individuais. (Raísa Jálfiná - opus citae - fl 18).

Orgânica Socialista:

A Federação - Em outubro de 1922 o pleno do Comitê Central do Partido Comunista da Rússia aprovou uma resolução que "considerava necessária a conclusão de um acordo federativo entre a Ucrânia, a Bielorrússia, a Federação das Repúblicas Transcaucasiana e a República Soviética da Rússia, conservando estas repúblicas, no entanto, o direito de separar-se livremente (Grigorian e Kutafin - Conocimientos básicos acerca de la Constitución Soviética - Editorial Progreso - opus citae - fls 150). Em dezembro deste mesmo ano os congressos dos soviets destas repúblicas, pronunciando-se a este respeito, aprovaram a proposição. Assim, foi criado um estado federal único que possibilitava a faculdade de secessão unilateral das unidades federativas que o compunham. Em 30 de dezembro de 1922 o I Congresso dos Soviéticos da URSS, aprovou a declaração e o Tratado acerca da sua formação e elegeu, concomitantemente, os organismos máximos do poder da União Soviética que nascia naquele momento histórico. Às quatro repúblicas originárias, que formaram inicialmente a URSS, já somavam, em 1936, com as que foram agregando-se à federação, um total de onze repúblicas originárias, umas da Ásia Central, como a Uzbequia, Turkmênia, Tadjikia, Kazajia e Kirguizia, que ingressaram diretamente na URSS. Em segundo lugar, em razão da dissolução da Federação Transcaucasiana, ingressaram na federação as três repúblicas soviéticas do Azerbaijão, Armênia e Geórgia. Em 1940, no verão, por influência do pacto secreto Stálin-Hitler, passaram a fazer parte da URSS, os povos da Lituânia, Letônia e Estônia. Neste mesmo ano, também a Moldávia, que fazia parte da Ucrânia como República Autônoma, passou ao status de República Socialista Soviética, solicitando seu ingresso

na URSS. Assim a URSS, conforme a constituição de 1977, chegou ao seu apogeu estatal e territorial possuindo um número de 15 repúblicas federadas sendo que a federação, através do governo central da URSS, possuía competência exclusiva de representação dos membros componentes em todos os assuntos de interesse mútuo, assim, hierárquicamente a constituição da união possuía supremacia sobre as demais normas constitucionais concernentes a cada república, decorrente da Soberania que desfrutava em todo o território da URSS. Além das repúblicas federadas, a URSS, conforme a constituição de 1977, dividia-se em outros tipos de modalidades políticas, em consonância com a cultura, os costumes, idioma, etc, que formavam estes diferentes povos, adotando subdivisões políticas denominadas, Repúblicas Socialistas Soviéticas Autônomas (RSSA), Regiões Autônomas e Comarcas Autônomas. As Repúblicas Socialistas Soviéticas Autônomas fazem parte das Repúblicas Federadas, sendo que pela constituição de 1977, a URSS (art.82) existiam 20 repúblicas autônomas. Formavam parte da República Soviética Federal Russa, as RSSA de Bashkiria, Briatia, Daguestão, Kabardino-Balkaria, dos Calmucos, Carelia, Komis, Maris, Mordovia, Osetia do Norte, Tartaria, Tuva, Udmurtia, Checheno-Ingushetia, Chusvashia e Yakutia. Faziam parte da RSS da Uzbekia a RSSA de Kara-Kalpakia. Formam parte da RSS da Geórgia as RSSA da Abjazia e Adzharia. Faz parte da RSS do Azerbaijão a RSSA de Najichevão. Todas as constituições das Repúblicas Autônomas estão hierárquicamente vinculadas às constituições das Repúblicas Federadas e estas, da mesma forma, adstritas ao comando supremo das diretivas constitucionais contidas na Carta Magna da URSS.(Grigorian e Kutafin - opus citae - fls 158 usque 168)

O Poder - O marxismo-leninismo estabelece críticas à concepção teórica a respeito da "divisão dos poderes", conforme as alternativas construídas pela teoria liberal, através das visões de Locke e Montesquieu. Considera como único fator relevante e isto é dizer positivo, nesta teoria, a sua justificativa democrática. Democrática no entendimento de que o Poder é justificado no Povo Soberano, através de um sistema democrático, participativo, em que a cidadania através do exercício do voto, escolhe seus representantes que irão fazer as leis na medida de suas aspirações. Boris Lazarev em artigo intitulado "A divisão dos Poderes e a experiência do Estado soviético" (Revista de Ciências Sociais da Academia das Ciências da URSS - 1989 - vol.4 - fl 48) afirma que "se tentarmos avaliar o princípio da *divisão dos poderes*, devemos assinalar tanto os seus aspectos positivos como os negativos. O positivo consiste, acima de tudo, em que ele pressupõe a existência do supremo órgão representativo do poder, e esta é uma importante instituição democrática. A democracia, inclusive a socialista, escrevia Lenine , é inconcebível sem as instituições democráticas. Também merece apoio a concentração do poder legislativo no

supremo órgão representativo. Este também é um importante princípio democrático. "...Só os eleitos - sublinhava Lenine -, podem falar na língua legislativa do Estado". Ao mesmo tempo, considera ainda Lazarev, é claramente antidemocrática a interdição imposta ao legislativo de interferir na esfera do executivo, desde que isto restringe brutalmente o papel do parlamento e faz com que os problemas da administração concentrem-se quase inteiramente nas mãos do governo e dos departamentos, isto é os órgãos, cujas decisões são tomadas por um restrito colégio ou de forma unipessoal, via de regra, às portas fechadas. Lazarev afirma, que os primeiros a resolverem na prática o problema do proceder do Estado da ditadura do proletariado para com os princípios da divisão dos poderes, foram os comunardos de Paris. A Comuna de Paris proclamou abertamente a tomada do poder pelo proletariado. Além disso, ela unificou quase inteiramente nas mãos de seu órgão representativo - o Conselho - as atividades legislativa e executiva. A gestão setorial cabia às comissões do Conselho que dispunham de um pequeno quadro de funcionários. Não havia governo como órgão especial. Um dos méritos históricos da Comuna consistiu na instituição de um órgão representativo de novo tipo - novo não só pela sua natureza de classe, como ainda pelo carácter da sua competência: a sua atividade não se reduzia à promulgação de leis, ele dispunha simultaneamente do poder executivo, o que contradizia um dos postulados principais da concepção da "divisão dos poderes". Lazarev, continuando, relata que já os primeiros atos legislativos da Rússia Soviética proclamavam a unidade do poder estatal, pertencente aos trabalhadores, personificados pelos seus órgãos representativos, sendo que o "poder supremo" rezava a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, pertence ao congresso dos Sovietes da Rússia, e no intervalo entre dois congressos, ao Comitê Executivo Central (CEC) da Rússia (art. 12). Com isso estabelecia-se a preponderância dos órgãos representativos sobre os demais. Ao partir da experiência da Comuna de Paris, Lenine no seu artigo "Dez teses sobre o Poder Soviético"(março de 1918) apresentou entre elas a "unificação do trabalho estatal legislativo e executivo. A fusão da gestão com a legislação. Mas esta tese devia ser posta em prática sem que fosse descartada a existência de órgãos desconhecidos pela Comuna: o governo (Conselho dos Comissários do Povo - CCP) e os comissariados (mais tarde designados ministérios). Não se podia falar mais da fusão da atividade legislativa e executiva à nível dos órgãos representativos superiores, pois o CCP e os comissariados instituíram-se especialmente para assumir sobre os seus ombros o fardo fundamental da atividade executiva. Os órgãos supremos do poder - o Congresso dos Sovietes da Rússia e o CEC estavam investidos não só de atribuições legislativas, como ainda do direito de ingerência ativa na esfera da gestão. O CEC imprimia "a direção geral da atividade do Governo". O Congresso dos Sovietes e o CEC estavam chamados a resolver os problemas mais importantes do Estado e, como rezava a Constituição,

além disso "todos os problemas que eles reconhecessem como sujeitos à sua resolução, isto é , os problemas da gestão. O CEC, prosseguia a Constituição, "associa e harmoniza o trabalho de legislação e execução". Tudo isto não correspondia ao princípio da "divisão dos poderes", mas punha em destaque o papel das instituições representativas. A unificação da legislação com a gestão também foi levada a cabo no âmbito do CCP. Os historiadores e legistas discutem as razões que teriam condicionado a concessão ao governo das atribuições legislativas. São assinaladas as seguintes razões: a necessidade da mais rápida formalização legislativa da ruptura das velhas relações sociais e da criação das novas; a impossibilidade de delimitar imediatamente a competência entre os supremos órgãos do Estado; postura negativa com o princípio da "divisão dos poderes legislativo e executivo". Evidentemente, as duas primeiras devem ter desempenhado um papel principal na definição. Boris Lazarev, relata, que nos fins da década de 20 e inícios da de 30 este processo foi entravado, pior ainda, seguiu a marchar à ré. Estava em formação o sistema de comando administrativo da direção partidário-estatal. O papel dos órgãos de gestão hipertrofiou-se. Minimizava-se o papel dos órgãos representativos. Poucas leis eram promulgadas. O papel das leis ausentes desempenhava-se pelas disposições e decretos do governo e as instruções dos departamentos. Nas condições do fortalecimento do regime de poder pessoal desaparecia, em geral, o papel das instituições oficiais do Estado. Surgem e multiplicam-se os órgãos de repressão extrajudiciária. Ocorre a interferência sistemática na esfera da Justiça que predetermina o conteúdo dos veredictos relativos aos casos políticos. A Constituição jurídica difere cada vez mais da realidade. O próprio texto constitucional é submetido a sérias alterações, sendo que algumas cláusulas, referentes ao mecanismo do Estado, embora ressoassem democraticamente, com frequência maior camuflavam as transgressões cometidas contra a democracia e legalidade pela legislação corrente e, principalmente, pela prática, e algumas outras seguiam diretamente pela via de aceitação dos rasgos negativos da "divisão dos poderes", isto é, justamente aquilo que deveria ser evitado. "O poder legislativo, rezava o art 32 da Constituição da URSS de 1936 - é exercido exclusivamente pelo Soviete Supremo da URSS". Por si só tratava-se indubitavelmente de um fato positivo. Mas a Constituição não definia os instrumentos materiais da lei, enquanto que o governo conservava o direito de promulgar atos normativos sobre um amplo círculo de problemas, ou seja, atos que funcionavam como leis. Inicialmente o Presidium do Soviete Supremo interpretava-se como "presidente colegiado", mas em breve, começou a promulgar disposições de carácter legislativo. Em resultado disso, começaram a predominar numericamente entre as leis aquelas que consagravam as disposições. Tudo isso minava a ideia democrática de que o "poder legislativo é exercido exclusivamente pelo Soviete Supremo". Boris Lazarev afirma que o governo (CCP da URSS, depois de 1946 - Conselho de Ministros da URSS)

foi caracterizado pela Constituição de 1936 como o supremo órgão executivo e administrador do poder de Estado isto é, como a mais alta instância do poder executivo, sendo que o governo contrariando as tradições do período leninista, já não era mais o órgão executivo de supremo órgão representativo. O artigo 31 da Constituição dizia ainda que o Soviete Supremo exerce todas as atribuições da União desde que elas não sejam de competência dos seus órgãos subalternos, entre os quais foram citados os CCP e os comissariados do povo. Verificava-se então que o Soviete Supremo não tinha o direito de resolver os problemas da gestão estatal. Por conseguinte, nessa questão recorreu-se à instrumentalização dos aspectos negativos da "divisão dos poderes", sendo que isso ocorreu como mostram os arquivos, por iniciativa de Stálin. A Constituição da URSS de 1936 consagrou pela primeira vez no mais alto nível jurídico os seguintes princípios democráticos: a justiça é exercida pelos tribunais (art. 102), os juízes são independentes e subordinam-se apenas à lei (art112). Todavia mesmo no período em que a Constituição foi elaborada, como depois da sua aprovação, existia no país e consolidava-se o sistema de repressões extrajudiciárias, o que contradizia flagrantemente a Constituição, e os juízes distavam muito de serem independentes. A "Justiça" nos casos políticos era exercida pela Conferência especial anexa ao OGPU e, a seguir, pelas "duplas" ou "trios" anexos ao Comissariado do Povo para os assuntos internos (NKVD). Boris Lazarev afirma (opus citae fls. 55) que Stálin e o seu círculo mais próximo sancionavam as listas de pessoas a serem fuziladas ou encarceradas. Os tribunais cumpriam estas indicações. Falsificavam-se em massa os materiais dos inquéritos dos órgãos da NKVD e, a seguir, do Ministério da Segurança do Estado (MGB). A amarga experiência atesta o quanto são importantes tais idéias da "divisão dos poderes" como a independência do poder judiciário e a sua subordinação exclusiva à lei. As resoluções do XX Congresso do PCUS (1956) descortinaram as possibilidades para a restauração dos princípios leninistas de vida partidária e estatal. Foi conferido um certo impulso à atividade dos Sovietes, inclusive o Soviete Supremo da URSS, tanto na esfera da legislação como da gestão. Foram abolidos os órgãos de repressão extrajudiciária e começou a reabilitação dos inocentes condenados. Em 1977, foi aprovada a nova Constituição da URSS. Embora ela tenha sido aprovada nos anos da estagnação, muitos dos seus artigos foram escritos na onda democrática das decisões partidárias anteriormente aprovadas. Ela aboliu as normas jurídicas que representavam um tributo aos aspectos negativos da "divisão dos poderes". A unidade do poder nas mãos do povo teve a sua clara consagração; foi sublinhado o papel especial dos Sovietes. "O povo - reza a Constituição -, exerce o poder de Estado mediante os Sovietes (art 2)." Assim, pois, dentro do espírito das tradições soviéticas, a atividade dos órgãos representativos foi definida, contrariando o princípio da "divisão dos poderes", como atividade de caráter "congregador", isto

é, que exerce a sua influência sobre a atividade de todos os demais órgãos que encarnam "os poderes especializados". Os Sovietes, como reza o art 93, indiretamente e através de órgãos por eles instituídos, dirigem todos os ramos da edificação estatal, econômica e sociocultural, aprovam as decisões, garantem a sua execução e exercem o controle de sua aplicação. A Constituição de 1977 ao definir a competência do Soviete Supremo da URSS, corrigiu a insuficiência própria à Constituição de 1936. Esta competência não se limita ao poder legislativo. O Soviete supremo, como reza o art 108. tem o direito de resolver todos os problemas referentes à competência da União (URSS). Por conseguinte, ele pode assumir também a responsabilidade pela solução dos problemas da gestão que são primariamente da competência do governo. Com isso, assegura-se juridicamente no espírito das idéias leninistas, a concentração nas mãos do supremo órgão representativo do trabalho de legislação e gestão. Lazarev, descrevendo o sistema vigente na URSS, conforme a constituição de 1977, diz que a Justiça, como reza a Constituição de 1977, é exercida apenas pelo tribunal (art 151). A formação é clara e decidida. É consagrada a autonomia dos juizes e dos jurados populares, bem como a sua subordinação exclusiva à lei. O Supremo Tribunal da Urss, segundo afirma a Constituição, é eleito pelo Soviete Supremo. Em 1977 foi posto em nível constitucional o direito do cidadão de apelar à justiça em virtude dos atos ilegais de funcionários públicos a (art. 58). Por conseguinte, decidiu-se ampliar o emprego dos "entraves e contrapesos" nas relações justiça\administração. De há muito o Ministério da Justiça da URSS e os seus órgãos subalternos tem o direito de exercer a direção organizativa dos tribunais (organização das eleições dos juizes, determinação das sedes da justiça, o seu abastecimento técnico-material, etc...). Lazarev afirma, no entanto, que a Constituição de 1977, em vigor nas condições do sistema político calcificado, não protegia ainda a sociedade dos fenômenos da estagnação. Na prática verificou-se a concentração das funções estatais administrativas nas mãos dos órgãos partidários. Superestimava-se o papel do aparelho da gestão do Estado e minimizava-se o dos Sovietes. Diminiu, assim, a autonomia dos tribunais e a eficácia da procuradoria. A partir desta crítica é que se dá a reforma constitucional implementada em 1 de dezembro de 1988. A XIX Conferência do PCUS citou a elevação do papel da justiça como uma das importantes tarefas da perestroika. Lazarev considera, no entanto, que a justiça soviética ainda não ocupou o espaço que lhe compete, pois, no seu entender, muitos cidadãos soviéticos encaram a justiça, no fundamental, como órgão de coerção e não de defesa dos seus direitos. Evidentemente, há causas para tanto. Durante longo tempo observou-se uma tendência acusativa, sendo que a legislação penal foi e continua sendo muito dura. Ainda não ficou no passado a pressão exercida sobre a justiça por parte dos poderes partidários e estatais locais. A Lei reza que os juizes populares de distrito (urbano) dos tribunais populares são eleitos pelos Sovietes de deputados do povo

imediatamente superiores, o que fortalece a independência em face dos dirigentes locais. Também contribuirá para a independência dos juizes o estabelecimento de um prazo mais prolongado de suas atribuições (10 anos). A Conferência do PCUS considerou necessário aumentar o número de jurados populares no exame dos casos mais complexos (o que aumentará a objetividade das sentenças relativas a esses casos e dificultará o exercício de pressão sobre a justiça) e promulgar medidas concretas para chamar à responsabilidade pela ingerência na atividade da justiça e por desrespeito à mesma. Com relação "especializada relativa ao executivo" a Lei Maior, prescreve a existência do supremo mandatário do Estado: o Presidente do Soviete Supremo (simultaneamente, ele encabeça o Presidium do Soviete Supremo). O Presidente do Soviete Supremo, é importante sublinhar isto, não está contraposto ao Congresso dos deputados do povo e ao Soviete Supremo da URSS. Em primeiro lugar, ele é eleito pelo Congresso em votação secreta por um prazo de 5 anos e pode ser revogado do cargo antecipadamente. Em segundo lugar, ele deve prestar contas ao Soviete Supremo e é responsável perante o Congresso. Em terceiro lugar, ao editar seus atos, ele está restringido às leis da URSS e não tem o direito de promulgá-las. Em quarto, ele não tem o direito de veto em relação aos atos do Congresso dos Deputados do Povo e do Soviete Supremo. Em quinto, o Presidente deve participar ativamente nos preparativos e na realização dos congressos dos deputados do povo e das sessões do Soviete Supremo, isto é, contribuir ao aumento do papel dos órgãos representativos . Por conseguinte, segundo Lazarev, também nesse caso, o legislador soviético, não copiou aquela parte do esquema da "divisão dos poderes" que minimiza o papel dos parlamentos mediante a concessão de amplos direitos ao presidente, o que lhe permite contrapor-se ao órgão legislativo.

Orgãos do Sistema Soviético (de acordo com a const. de 1977)

Já vimos que a teoria marxista-leninista rechaça a "teoria da divisão dos poderes", construindo em substituição uma teoria do poder que se embasa na representação democrática e sobre ela uma idéia da união da legislação e execução. Assim, a ciência jurídica soviética estriba a construção de seus órgãos de poder sobre a representação dos sovietes, que são assembléias compostas de deputados eleitos nas diversas autonomias políticas, da união, das repúblicas federadas, das repúblicas autonomas, das regiões autônomas e nas localidades. L.Grigorian e Y. Dolgopolov, em sua obra Fundamentos do Direito Estatal Soviético (Editorial Progresso - Moscou - 1979) distinguem quatro tipos fundamentais de órgãos do Estado soviético:

- Orgãos de poder do Estado;
- Orgãos de administração do Estado;

- Órgãos de Justiça (tribunais) e de arbitragem;
- Órgãos de Supervisão Fiscal (Ministério Fiscal).

Esta sistematização reflete a divisão de tarefas estatais concretas e as funções de exercício do poder estatal soviético que é único na atual fase de desenvolvimento do Estado Soviético (1977). (opus citae - fls. 388). Estes órgãos se subsumem e ficam adstritos a seis princípios que norteiam suas atividades, sendo eles: 1) Direção realizada pelo PCUS (Partido Comunista da União Soviética); 2) Participação das massas trabalhadoras na organização e funcionamento dos órgãos do Estado Soviético; 3) Igualdade das nacionalidades; 4) Centralismo democrático; 5) Direção coletiva e; 6) Legalidade socialista. O primeiro princípio embasa-se na orientação perspectivante do partido, que traça os objetivos a serem atingidos para a consecução do comunismo. É ele que vai retroalimentar a conceituação finalista da legislação e até mesmo inserida na Constituição. É como diz a teoria lenista a vanguarda do povo trabalhador e em sendo assim é a base geral da construção socialista. Assim, o partido tem influência direta nas candidaturas de todos os deputados que participam do sistema dos soviets. O princípio da participação das massas é dimensionado de forma que todos os trabalhadores, em todos os rincões da União Soviética, participem ou tenham oportunidade de participarem como deputados aos soviets que se subdividem por todas as autonomias políticas do Estado Soviético. Assim, este sistema altamente complexo, vai congrega milhões de representantes populares, os chamados deputados que são eleitos para os vários soviets. Como a URSS é um estado multinacional é decorrente o direito inferido à igualdade das nacionalidades. O Centralismo democrático caracteriza-se, aplicado aos órgãos representativos, da seguinte forma: todos os Soviets de Deputados Populares, de baixo a cima, são eletivos; tomam suas decisões por maioria de votos; as decisões dos órgãos superiores determina e obriga aos inferiores; todos os órgãos que compõem o Poder são eleitos. Os Conselhos de Ministros, o Presidium dos Soviets Supremos (da União e das Repúblicas Federadas) são eleitos pelos soviets. Assim, os órgãos executivos não devem prestar satisfações somente aos órgãos executivos superiores, mas também aos órgãos representativos, sejam, os soviets de deputados populares. Assim, uma peculiaridade do princípio do centralismo democrático aplicado aos órgãos da administração do Estado, consiste em que a maioria dos mesmos, que forma os estratos médios e inferiores deste sistema, se encontram numa dupla subordinação. De uma parte, se subordinam aos Soviets que o formaram (subordinação horizontal) e de outra parte, aos órgãos superiores da Administração (subordinação vertical). (Grigorian e Dogoplov - opus citae - fls 396). O princípio de solução coletiva vincula todos os órgãos ao controle coletivo. Mesmo os órgãos unipessoais têm formas

correspondentes de controle coletivo para as importantes questões de sua atuação. O princípio da legalidade socialista resume-se à estrita aplicação e sujeição a lei por todos os órgãos estatais.

Assim, conforme a constituição de 1977, o órgão superior do poder na URSS é o Soviete Supremo que, nos termos do art. 108 da carta, tem as funções constitucionais de resolver todos os problemas facultados a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e outras que lhe são reservadas nos termos da constituição. Este órgão é composto por duas Câmaras: O Soviete da União e o Soviete das Nacionalidades que possuem iguais direitos e o mesmo número de deputados. O Soviete da União se elege por circunscrições eleitorais com igual número de habitantes e o Soviete das Nacionalidades se elege de seguinte forma: 32 deputados por cada República federada, 11 deputados por cada República autônoma, 5 deputados por cada região autônoma e 1 deputado por cada comarca autônoma (Const. 1977 - artgs.109 e 110 - antes da revisão de 1988). Cada Câmara do Soviete Supremo elege seu Presidente e quatro Vice-Presidentes que presidem as reuniões das casas, sendo que as reuniões conjuntas de ambas as casas, é dizer do Soviete Supremo, são presididas alternadamente, por turno, pelos Presidentes dos Sovietes da União e das Nacionalidades. O Soviete Supremo, ordinariamente, reúne-se duas vezes por ano. O órgão permanente do Soviete Supremo é seu Presidium que é eleito dentre os deputados que compõe o Soviete Supremo.(Const. art.119). Conforme o art. 122 da Constituição de 1977, o Presidium, durante o período de recesso do Soviete Supremo, apresenta em caso necessário modificações no atos legislativos da URSS; confirma as modificações de fronteiras entre as Repúblicas Federadas; sob proposta do Conselho de Ministros da URSS, forma e suprime os ministérios da URSS e os comitês estatais; sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros da URSS, demite do cargo e designa os novos componentes do Conselho de Ministros; tudo sob referendium posterior dos Deputados do Soviete Supremo, na sessão que se seguir; o Presidium do Soviete Supremo da URSS, promulga, ainda, decretos e adota disposições. Ao expirarem os poderes do Soviete Supremo da URSS, seu Presidium conserva suas atribuições até a formação de outro Presidium designado pelo Soviete Supremo da nova legislatura.

O órgão máximo que detém a especialização executiva e administrativa do país é o Conselho de Ministros. O Conselho de Ministros é escolhido pelo Soviete Supremo em reunião conjunta das Câmaras dos Sovietes da União e das Nacionalidades, sendo integrado por um Presidente do Conselho de Ministros, Vice-Presidentes, ministros da URSS e Presidentes dos Comitês Estatais. Os Presidentes dos Conselhos de Ministros das Repúblicas Federadas, formam parte por força de seu cargo, do Conselho de Ministros da URSS, podendo, ainda, ser incorporados outros dirigentes de outros órgãos e organizações da URSS. O Conselho de Ministros é responsável perante o Soviete Supremo e presta contas de sua gestão, quando este

está em recesso, perante o seu Presidium. (art. 128, 129 e 130 da Const.1977) . São atribuições do Conselho de Ministros, decidir todos os assuntos de administração do Estado que sejam de incumbência da União e não estejam na competência do Soviete Supremo ou de seu Presidium. Nos limites de suas atribuições constitucionais, a êle comete: a direção da economia nacional e adificação socio-cultural; elabora e aplica medidas para assegurar o bem estar e o nível cultural do povo; para fomentar a ciência e a técnica; para o uso racional e a proteção dos recursos naturais; para fortalecer o sistema monetário e o crédito único; para aplicar a política de preços; a distribuição do trabalho e a previdência social; organização do seguro do Estado e do sistema único de cálculo e estatística; organizar a direção das empresas industriais, construtoras e agrícolas e seus complexos; organizar as empresas de transporte e comunicações; os bancos e demais organizações sob a jurisdição federal; elabora, ainda, e submete ao exame do Soviete Supremo os planos estatais em vigor e os futuros de desenvolvimento econômico e social da URSS; apresenta perante o Soviete Supremo os balanços de cumprimento de planos e estágios de sua execução; realiza medidas para defender os interesses do Estado, proteger a propriedade socialista e a ordem pública; assegura e protege os direitos e liberdades dos cidadãos; adota medidas para garantir a segurança do Estado; exerce a direção geral das Forças Armadas fixando os contingentes anuais de cidadãos que devem servir à força militar; exerce a política externa, nas relações com outros Estados; o comércio exterior, a cooperação econômica, tecno-científica e cultural da URSS com outros países; adota medidas para assegurar o cumprimento dos tratados internacionais e intergovernamentais e, em caso de necessidade, forma comitês e direções gerais e outros departamentos adjuntos ao Conselho de Ministros da URSS para assuntos concernentes ao trabalho econômico, social, cultural e a defesa. (art. 130 e 131 da Const. de 1977)

As Repúblicas Federadas, também, da mesma forma adotam organizações similares, no que for compatível, às da URSS.

Vistos os órgãos do Poder de Estado e os que se referem a Administração, passamos a analisar os que dizem respeito a administração da Justiça. A Constituição de 1977 reza que a Justiça só pode ser administrada pelos tribunais (art.151). Vladimir Terebilov, Presidente do Supremo Tribunal da URSS, em sua obra O Sistema Judicial Soviético (Edições Progresso - Moscou - 1988), expondo a este respeito, diz que conforme a constituição em vigor (1977), só os tribunais, em nome do Estado, podem declarar culpada de um crime uma pessoa e só eles podem impor a pena. Conforme o mesmo autor, a Justiça soviética é administrada pelo Supremo Tribunal da URSS, pelos Supremos Tribunais das repúblicas federadas, pelos Supremos Tribunais das repúblicas autônomas, pelos Tribunais das regiões, territórios e cidades, pelos tribunais das regiões e circunscrições autônomas, pelos tribunais populares dos distritos (cidades)

e pelos tribunais militares (opus citae - fls 41). Terebilov, analisando o tema, diz que "no que diz respeito às relações de família, matrimoniais, de trabalho e outras relações civis, nos casos indicados pela lei só os tribunais têm o poder de reconhecer, qual das partes litigantes infringiu a lei; no caso de um litígio a respeito do direito - só os tribunais podem resolver, quem atua de acordo com a lei, isto é, só os tribunais podem resolver qual dos cidadãos deve ser destituído de seus direitos individuais, dos direitos de propriedade, de trabalho e outros, se estes direitos devem ser limitados ou não, se se devem aplicar ou não outras medidas de coação. Todos os demais órgãos e entidades jurídicos (isto é, a Procuradoria, os órgãos de instrução criminal, a advocacia, os órgãos de justiça, etc) com toda a sua atividade apenas ajudam os tribunais a exercer estas funções importantíssimas. A maioria dos processos criminais requer um trabalho grande, complexo e excepcionalmente importante de recolha de provas que se realiza antes do processo. Este trabalho é efetuado pelos órgãos de instrução prévia e de inquérito, e a respectiva fase chama-se instrução prévia. A palavra "prévia" não está aqui por acaso. Uma vez que os órgãos de inquérito e de instrução prévia recolheram provas relativas ao caso e efetuaram devidamente as formalidades, o caso acompanhado da ata acusatória remete-se ao Procurador. Depois de se certificar de que os materiais recolhidos são suficientes para instaurar o processo, o Procurador dirige o caso para o tribunal a fim de examinar a substância do pleito. Uma vez que a atividade do juiz de instrução e do procurador é semelhante à do tribunal, pois todos eles pretendem apurar as provas do crime, isto é, revelar os culpados, pode-se ter a impressão de que os cidadãos suspeitos do crime são reconhecidos culpados antes do seu julgamento. Esta opinião é redondamente errada. A lei explana: "justiça na URSS é administrada só pelos tribunais". Convém acrescentar, conforme Terebilov, que a administração da justiça compreende duas partes inseparáveis: inicialmente, o tribunal decide sobre a culpabilidade ou não do arguido; só depois disso é que se toma a decisão se se deve ou não impor-lhe uma pena. Note-se que o tribunal toma decisões a respeito de ambas estas questões independentemente das sugestões do juiz de instrução, do procurador e do advogado. Portanto, as conclusões do juiz de instrução e do procurador de que os dados recolhidos seriam suficientes para processar uma certa pessoa têm carácter preliminar: só a sentença do tribunal a respeito da culpabilidade ou inocência do arguido é que tem a força de ato jurídico. Apenas a sentença promulgada pelo tribunal estabelece se a pessoa é culpada ou não pelo crime perpetrado e qual é a punição que se aplica neste caso. Conforme Terebilov (opus citae fls. 42) a URSS reconheceu e confirmou nos acordos internacionais o princípio do direito exclusivo do tribunal de administrar a justiça. Juntamente com outros Estados, a União Soviética assinou, em Dezembro de 1948, e depois ratificou a Declaração Universal dos Direitos do Homem em que se diz que "cada pessoa acusada de perpetração de um crime tem o direito de ser

considerada inocente enquanto a sua culpabilidade não for estabelecida legalmente, através de julgamento público em que se lhe asseguram todas as possibilidades de defesa" (art. II da Declaração Universal dos Direitos do Homem). " Ainda conforme Terebilov (opus citae fls. 46), de acordo com a legislação vigente na URSS, todas as causas criminais e cíveis, excetuando os atos delituosos não graves, pequenos roubos e alguns casos cíveis insignificantes, são julgados por três juízes. A composição do tribunal é a seguinte: o presidente (que é juiz permanente) e dois jurados populares. Este sistema de formação do tribunal de primeira instância vigora em todos os tribunais - desde o tribunal popular até o Supremo Tribunal da URSS. Um caso é examinado por três juízes de carreira só na instância de cassação ou de fiscalização, isto é, quando o caso já foi examinado na íntegra pelo tribunal de primeira instância. Convém ressaltar, afirma Terebilov, em especial, que tanto o juiz de carreira, como os jurados populares têm direitos absolutamente iguais em todas as etapas do processo. O presidente da audiência exerce apenas a direção organizativa. Todas as demais questões, tanto de carácter jurídico como processual, são resolvidas pelo tribunal coletivamente. Igor Volochin e Lev Simkin, em sua obra o Sistema Judicial na URSS (Edições da Agência de Imprensa Nóvosti - Moscou - 1989), comentando o art. 152 da Constituição de 1977, que dispõe que "todos os tribunais da URSS são eleitos, dizem que "os juízes populares dos tribunais distritais e municipais são eleitos pela população, e os restantes juízes são eleitos pelos Sovietes de Deputados do Povo. Este sistema, no entendimento dos autores citados (opus citae - fls 7 usque 9) , é muito mais democrático do que o que vigora na maioria dos países ocidentais, onde a população não toma parte na formação dos órgãos da Justiça. Segundo os autores,o Direito Soviético renunciou ao princípio de nomeação dos juízes a fim de elevar o papel desempenhado pela sociedade na organização da Justiça e para que eles possam ser controlados pelo povo. Gozam do direito de apresentar candidatos a juiz popular, as organizações do PCUS (Partidos Comunistas), os sindicatos, a Komsomol, as cooperativas e outras entidades sociais, na pessoa de seus organismos distritais e municipais; deste direito gozam também, as coletividades de trabalhadores e assembléias de militares nas unidades do exército. Segundo a lei, para o cargo de juiz pode ser eleito todo e qualquer cidadão com mais de 25 anos de idade e que seja formado em Direito. As eleições dos juízes são organizadas diretamente por comissões eleitorais integradas por representantes de organizações sociais e de coletivos de trabalhadores. Os juízes populares são eleitos pela população do distrito ou da cidade com base no sufrágio universal, igual e direto, pelo prazo de cinco anos (com a reforma de 1988 foi aumentado para 10 anos). A universalidade das eleições significa que todos os cidadãos soviéticos com 18 anos de idade têm o direito de votar, à exceção de indivíduos que a Lei classifica como alienados. As eleições são iguais: cada eleitor tem direito a um voto; todos tomam parte nas

eleições em pé de igualdade. As mulheres e os homens desfrutam dos mesmos direitos eleitorais, 44,5% dos juízes são do sexo feminino. Segundo Volochin e Simkin, as eleições dos juízes populares são diretas e secretas. Ainda, sob a ótica dos autores citados, é sabido que em muitos países vigora o princípio segundo o cargo de juiz é vitalício. Na URSS renunciaram a esta prática por várias razões. Em primeiro lugar, sempre que os juízes são nomeados para toda a vida, ignora-se totalmente o papel da sociedade na organização da Justiça. Em segundo lugar, eleitos, os juízes devem sujeitar-se ao controle de parte da sociedade e arcar com a responsabilidade perante a população. Isto é garantido por Lei que confere aos eleitores o direito de cassar o mandato daqueles que não justificaram a confiança neles depositada. Segundo estes autores, em 1986, foram anulados os mandatos de 73 juízes. Neste direito se consubstancia não só o princípio do pleno poder dos eleitores, mas também uma importante garantia para os juízes, pois ninguém, nenhum órgão do Estado, a não ser os eleitores, pode cassar os seus poderes. (opus citae - fls. 9).

A Constituição Soviética de 1977, vai tratar dos órgãos de fiscalização, no seu capítulo 21, art. 164, que refere-se ao Ministério Fiscal, sendo que conforme definição da Lei Maior, a êle compete o controle supremo do cumprimento exato e uniforme das leis por todos os ministérios, comitês e departamentos estatais, empresas, instituições e organizações, órgãos executivos e administrativos dos Sovietes locais e de Deputados Populares, kolkozos, cooperativas e outras organizações sociais, assim como os funcionários públicos e cidadãos, incumbindo ao Fiscal Geral da URSS e aos fiscais subordinados a ele. O Fiscal Geral é designado pelo Soviete Supremo da URSS, prestando contas perante o seu Presidium e sendo responsável perante o Soviete Supremo. Da mesma forma, nas Repúblicas Federadas e demais autonomias federativas, a fiscalização se organiza similarmente a da união, sendo que os fiscais, locais, são indicados pelos fiscais das Repúblicas Federadas e confirmados no cargo pelo Fiscal Geral da URSS. Todos os fiscais, de cima a baixo, possuem um mandato de cinco anos, conforme artgs. 166 e 167 da Constituição de 1977, sendo independentes no exercício de suas funções de controle por órgãos locais, estando, portanto sujeitos unicamente a subordinação do Fiscal Geral da URSS. Lei complementar à Constituição, regulamenta sua organização e atuação. (art.168)

Creio que com o que foi relatado sucintamente a respeito do modelo soviético, podemos fazer uma idéia geral a respeito das bases de seu sistema jurídico constitucional, no entanto, em face das recentes mudanças ocorridas e que infletiram sobre o plano institucional do modelo, achamos de bom alvitre, estendermos, num sub-capítulo, mais informações a respeito da evolução e do estágio atual do modelo socialista soviético, não o da URSS, pois esta não existe mais, mas o que se refere a reforma constitucional de 1 de dezembro de 1988 e, os

acontecimentos subsequentes que levaram a dissolução da federação socialista e o surgimento da Comunidade de Estados Independentes, CEI.

GLASNOST e PERESTROIKA

A primeira questão que se depara sobre o espírito do leitor é a referente a significância destas palavras. Mikhail Gorbachev, define a Glasnost como a transparência que deve perpassar por toda a administração soviética (Gorbachev - Perestroika - Editora Best Seller - 1987 - SP - fl 34) e Perestroika como o processo político de reestruturação e aceleração do progresso social e econômico do país com a conseqüente renovação de todas as esferas da vida. (Gorbachev - opus citae - fl. 9). Os dois conceitos são interdependentes pois um não se faz sem o outro. Este processo que permeando a sociedade soviética estremeceu-a em sua totalidade, colocando em cheque determinados princípios e procedimentos históricos, sob sua ótica equivocados, iniciou pelos meados dos anos 80. Acreditamos que existem muitas causas que determinaram sua eclosão, mas somos daqueles que acreditam que a enzima catalizadora deste processo foi o fato histórico material do envolvimento da URSS na guerra do Afeganistão a partir da invasão soviética de 1979. Em termos de comparação, o Afeganistão foi o Vietnã soviético. O desgaste econômico, moral, ético, tecnológico, foi o foco que causou o questionamento geral de toda a sociedade soviética a respeito das finalidades gerais e dos custos do vasto aparelho estatal soviético. Com a morte de Brejnev em 1982, as lideranças alternaram-se rapidamente no poder. Iuri Andropov, o substituiu e em 1984, por sua morte, foi substituído por Konstantin Chernenko, que faleceu, sendo que em 1985, assumiu seu lugar Mikhail Gorbachev que passou a liderar uma ampla política reformista sob as bandeiras das chamadas *glasnost e perestroika*. Gorbachev foi eleito como Secretário Geral do Partido na reunião plenária de março de 1985. E foi na reunião plenária do Comitê Central do Partido Comunista da União Soviética, subsequente, em abril de 1985, que foi anunciada a nova política sendo formulados seus princípios básicos (Gorbachov - opus citae - fl. 23). Gorbachov relata que já em abril de 1983, numa festividade dedicada ao 113 aniversário de Lênin, manifestara-se no sentido da "necessidade de se considerar as exigências das leis econômicas objetivas no planejamento e sistema de computação de custos e o uso inteligente das relações mercadoria/dinheiro, além dos incentivos materiais e morais." (Gorbachov - opus citae - fls. 25) Esta sua afirmação com o somatório de outras que traremos a colação, comprovarão o fulcro de nossa tese, seja, que os excessos, tanto de liberdade ou de sua contraposição, a igualdade, melhor definindo, a adoção de um destes valores, como único parâmetro em um sistema jurídico, seja ele qual for, é causador de

disformidades, como é o caso soviético. Gorbachov, na prática, endossa a nossa tese, pois suas afirmativas, baseadas em constatações que permearam toda a sociedade soviética, como veremos, atestam estas deformações. É ele que diz: "Penso que aqui seja adequado destacar uma característica especial do socialismo: o alto grau de proteção social. De um lado, é sem dúvida um benefício e uma grande conquista, mas, de outro, faz de algumas pessoas uns parasitas...A política da reestruturação coloca tudo em seu devido lugar, pois estamos restaurando o princípio socialista: *de cada um de acordo com sua capacidade, a cada um de acordo com seu trabalho* (grifo nosso - opus citae - fls.30 - 31). A alternativa da reforma soviética, prega exatamente um retorno ao princípio da iniciativa social do indivíduo, desloca, sem obscurecer no todo o princípio igualitarista que a caracteriza como sociedade socialista, focando-o na iniciativa individual e resgatando éticamente o esforço pessoal. Endossando este enfoque é Gorbachov quem afirma: "A finalidade desta reforma é garantir, no prazo de dois a três anos, a transição de um sistema de direção excessivamente centralizado e dependente de ordens superiores para um sistema democrático baseado na combinação de centralismo democrático e *autogestão*. (opus citae - fls 35 - grifo nosso). Gorbachov vai mais além, afirmando que "Perestroika é a eliminação das distorções da ética socialista da sociedade, a implementação constante dos princípios de justiça social. Significa a unidade da palavra e dos atos, direitos e deveres. ***É a exaltação do trabalho honesto, altamente qualificado, o triunfo sobre tendências niveladoras e o consumismo.***(opus citae - fls.36) Gorbachov, acusava: "A propriedade pública foi gradualmente desviada de seu verdadeiro proprietário, o trabalhador. Este domínio sofreu frequentemente com a burocracia e provincianismo, transformando-se numa terra de ninguém, sem proprietário legítimo. Surgiram sinais crescentes da alienação do homem em relação a propriedade do povo como um todo, da falta de coordenação entre o interesse público e os *interesses pessoais do trabalhador*. Isso foi a principal causa do que aconteceu: o novo estágio, o velho sistema de gerenciamento econômico começou a mudar de fator de desenvolvimento *para freio do avanço socialista*. (opus citae - fls 50 - grifos nossos).

Do mesmo modo que acusamos a liberdade formal e sua exacerbação total no mundo ocidental, da mesma forma, em seu extremo, a igualdade formal exacerbada ao máximo causa danos irreparáveis à engenharia jurídica institucional dos Estados e a Sociedade Civil, seja ela separada do Estado ou concomitante ao mesmo. O ser humano tem de se dobrar aos ensinamentos da história e apreender numa visão holística que os opostos devem ser temperados, amainados, para que se tenha a medida certa entre as colunas da arquitetura institucional, seja o EU e o NÓS. É o caminho que deve redescobrir, consentâneo ao aporte tecnológico do

momento vivido, o possível equilíbrio entre estas contingências humanas gravadas em ouro na eterna trilogia revolucionária: Liberdade, Igualdade, Fraternidade.

O Relatório do Secretário Geral do Comitê Central do PCUS, Mikhail Gorbatchov, feito perante o Plenário do CC do PCUS, em 25 de junho de 1987 e intitulado Tarefas do Partido no Âmbito da Reestruturação do Sistema de Gestão da Economia, conforta nossa tese de exacerbação formal do princípio da igualdade. Com a finalidade de ilustrar e corroborar a razão acima inferida, seccionaremos parte do discurso feito por Gorbatchov que esteia nossas convicções: "...A educação e a orientação dos interesses devem passar pelo novo sistema de gestão, pelas instituições democráticas, pela política, ideologia e cultura. O sentido da reestruturação é, em última análise, a necessidade de respeitar os interesses, orientá-los e utilizá-los para dirigir os outros processos. Quero falar das contradições com que deparamos na esfera do trabalho e das relações de distribuição quando começamos a introduzir a autogestão completa, o sistema de remuneração em função dos resultados do trabalho, a empreitada coletiva e familiar. O que aconteceu? A verdade é que o princípio fundamental do socialismo "de cada um segundo as capacidades, a cada um segundo o trabalho" era muitas vezes sacrificado ao igualitarismo. Hoje, esses problemas são intensamente debatidos, não só no plano econômico mas também no moral e ético. A primeira vista devia ser evidente para todos que a igualdade e o igualitarismo são coisas diferentes. Mas, na vida real a situação muitas vezes era bem diferente. A tendência de igualitarismo impunha-se indeclinavelmente. Estimulava o parasitismo, prejudicava o volume e a qualidade do trabalho, desmotivava o aumento da produtividade. Quero salientar uma vez mais que a verdadeira igualdade só pode ser garantida por todo o conjunto de meios políticos, econômicos, sociais e legais de que o socialismo dispõe. Orgulhamo-nos da elevada proteção social que os cidadãos de nosso país têm. É o que justifica a existência do socialismo enquanto regime dos trabalhadores e para os trabalhadores. Mas é o trabalho, e só o trabalho, que deve ser a base da situação material e moral dos elementos da sociedade socialista. O trabalho criativo e altamente produtivo, o talento e a contribuição efetiva das pessoas para a causa comum devem ser bem recompensados. Inversamente, a passividade, o ócio, a baixa qualidade do trabalho, os comportamentos anti-sociais devem merecer uma "apreciação" econômica e social adequada. É este, pois, o conteúdo socialista da justiça social...Não podemos admitir o método de ensaio e erro como instrumento de progresso. Acaba por custar caro à sociedade..."(Mikhail Gorbatchov - Relatório - Edições da Agência Nóvosti - Moscou -1987 - fls 10 usque 11). Alternando-se um pouco a diapasão de crítica ao sistema vigente é fragoroso o depoimento feito por Ernest Ametistov, Doutor em Ciências Jurídicas, em artigo publicado na revista de ciências sociais, sob o título Reforma do sistema político e democracia (Revista da Academia de Ciências da URSS - n 2

- 1989 - fls.112 a 113): "Agora, tendo definido os termos, tentemos aplicar o modelo do sistema representativo à situação na esfera do poder e direção criada em nosso país nos últimos 70 anos. Avaliando a situação do ponto de vista do poder efetivo, veremos que na URSS há já muito que existe um poder tríplice. Acontece que num Estado cuja base política, de acordo com o art. 2 da Constituição da URSS, são os Sovietes de Deputados do Povo, existem e atuam, na realidade, **três poderes políticos**: o poder do aparelho do Partido; o poder dos ministérios e departamentos e, por fim, o poder dos Sovietes propriamente ditos (enumerando-os na ordem de diminuição do poder efetivo) . A nenhum desses poderes se aplica, em plena medida, a idéia de representação popular. Por exemplo, poderemos aplicar conceitos de representatividade e responsabilidade ao poder do aparelho do Partido tendo em vista que apenas uma pequena parte sua, concentrada nos órgãos eleitos de direção, desde o bureau (plenário) do CC do PCUS, foi formada com base em representação partidária (notemos, não direta mas escalonada)? Quanto aos funcionários do aparelho do Partido, a sua maioria esmagadora não é representativa. São funcionários nomeados para os seus cargos que respondem perante os dirigentes partidários superiores e só a eles. Aliás, mesmo se todo o efetivo dos órgãos do Partido fosse eleito por votação direta e secreta de todos os membros do Partido, esses órgãos representariam e seriam responsáveis perante apenas 19 milhões de comunistas e não perante os 280 milhões de Soviéticos. Entretanto, os órgãos do Partido a níveis diferentes tomam autonomamente decisões políticas de importância de princípios que afetam de forma mais imediata os destinos e a vida não só dos membros do Partido, mas também de todos os cidadãos do país. No que se refere ao segundo poder, personificado pelo aparelho executivo dos ministérios e departamentos, o número destes (mais de 900 ministérios e comites a nível nacional e republicano) já ultrapassou qualquer outro país do mundo e até alguns continentes. Essa máquina estatal de dimensões colossais nem pode ser avaliada em termos de representação popular, já que seus funcionários, cujo número varia, segundo fontes diferentes, entre 18 e 23 milhões de pessoas, representam-se apenas a si próprios e aos seus superiores hierárquicos a quem prestam contas. Entretanto, o seu poder, na realidade, é enorme. Pois, o dia-a-dia dos soviéticos é regulamentado não tanto pela Constituição da URSS e as leis aprovadas pelo Soviete Supremo, como por inúmeras instruções e regulamentos de ministérios e departamentos que nem sempre baseiam nas leis federais e republicanas, pelo contrário, não raro contradizem-nas...Desta forma, os órgãos do poder executivo criados para a implementação de leis e que devem funcionar numa base legal usurpam o poder legislativo e criam um sistema de arbitrariedades departamentalistas." (opus citae - fls. 112 e 113) Ametistov, continuando, diz..."Finalmente, os Sovietes dos Deputados do Povo, o terceiro e único poder no nosso país que, pelo menos formalmente, pode aspirar ao estatuto

representativo. Na realidade, aliás, não é realmente representativo no sentido verdadeiro desta palavra. Mesmo se a experiência começada em 1987, de apresentação de vários candidatos para um mandato de deputado se tornar prática universal e os candidatos a deputados forem propostos por coletivos laborais e grupos de cidadãos, e não designados de cima, e se aparecerem políticos que possuam e forem capazes de defender programas próprios, mesmo neste caso terão dificuldades em realizar a vontade de seu eleitorado no contexto atual do sistema político. Isso porque, dos três poderes que funcionam no país, o poder dos Sovietes é o mais fraco em termos políticos, econômicos e financeiros. O orçamento de qualquer soviete local nem se compara com os muitos milhões de rublos de que dispõe, nesse mesmo aparelho "paralelo" do poder, o comitê executivo do Soviete praticamente não poderá mexer um dedo. O *diktat* do aparelho burocrático é especialmente patente aos níveis médio e inferior. A influência do Partido, escreveu no jornal *Izvestia* (Notícias) V. Tchitchourov, presidente do comitê executivo do Soviete da cidade de Puchkino (região de Moscou) "hoje em forma de comando, segue um caminho direto: comitê regional do partido-diretor; comitê regional do Partido-presidente numa associação agro-industrial, comitê regional do Partido-presidente de um conselho executivo"... "Note-se que o aparelho do Partido, tomando decisões, não acarreta a mínima responsabilidade por elas, depositando-a sobre o aparelho de gestão administrativa... Nos Sovietes existe uma atmosfera especial: pouca coisa podem fazer, sendo reduzida a sua responsabilidade,- eles esperam por indicações como um moço de recados. Na região chamam "Chefe" ao primeiro secretário do comitê regional do Partido." (opus citae - fls 115).

Foi o somatório de uma imensa massa crítica, cujos lineamentos principais retratamos com fidedignidade, que aportou na Revisão Constitucional de 1988, ampliando por suas próprias razões os princípios que deveriam nortear a democracia (*glasnost* e *perestroika*), criando por isto mesmo modificações que a ampliavam nos planos da representação do Soberano, através de uma representação institucional, como veremos, e no plano da União Federal, resultando numa maior autonomia política das Republicas Federadas e demais autonomias, o que, como a história comprovou, criou enorme força centrípeta que acabou por esfacelar a federação socialista causando a extinção da URSS e o nascimento da chamada CEI (Comunidade de Estados Independentes).

REFORMA CONSTITUCIONAL SOVIÉTICA DE 1988.

Constatamos, no que já foi abordado, que as maiores críticas feitas ao sistema soviético relacionavam-se com o real exercício do poder pelos deputados dos sovietes. Considerando-se

que a teoria socialista refuta, na URSS, a teoria da separação dos poderes e que, em substituição, erige sobre a representação democrática a gestão aliada a legislação, constatamos, através de um relato crítico, que o sistema é acusado de meramente formal, pois na realidade a gestão estaria fora de controle dos Sovietes de Deputados, sendo estes, de fato, o poder menor no sistema, embora formalmente, como reza a constituição, devessem ocupar o lugar proeminente. Assim é que constatadas estas distorções o legislador constitucional na tentativa de purgá-las, construiu um mega-sistema eleitoral e institucional, altamente pesado, que resultou, como já sabemos na implosão do sistema político. Foi criado um mega Congresso de Deputados do Povo, composto de um total de 2.250 deputados, dos quais 750 eram oriundos das circunscrições territoriais, 750 provenientes das circunscrições nacionais e 750 originários de uma representação de modelo institucional oriunda das organizações sociais, dos congressos e conferencias federais e das organizações locais (100 deputados do Partido, 100 dos Sindicatos, 100 das cooperativas, 75 do Komsomol, 75 das Uniões de Mulheres, 75 dos veteranos, 75 das Organizações Científicas, 75 das Organizações de Artistas e 75 diversos). Deste mega congresso intitulado Congresso de Deputados do Povo, deveriam ser eleitos indiretamente os deputados que comporiam as duas Câmaras do Soviete Supremo, sejam, o Soviete da União, com 271 deputados e o Soviete das Nacionalidades, também com 271 deputados. O grande Congresso dos Deputados, na forma constitucional seria o órgão supremo do poder do Estado. Patrice Gélard comentando a reforma soviética afirma que esta instituição, sem dúvida alguma foi inspirada na tradição leninista manifestada no Congresso Pan-russo dos soviets de deputados operários, soldados, paisanos e cossacos da constituição russa de 10 de julho de 1918.(Patrice Gelard - La Reforme Constitutionnelle Soviétique - Revue du Droit Publique - 1989 - mars avril - pág.324) Já o Soviete Supremo, composto das duas câmaras, Sovietes da União e das Nacionalidades, retiradas do Congresso dos Deputados, seria o órgão permanente que teria as competências de legislar, executar e controlar o poder do Estado na URSS (art.111). Outra modificação importante é a referente ao Presidente do Soviete Supremo, pelas modificações ele passaria a ser eleito dentre os deputados que compunham o mega Congresso de Deputados do Povo, designado por um período de 5 anos podendo ser reeleito e, ainda, no caso de perder a confiança do Congresso dos Deputados do Povo, ser revogado do cargo em razão de sua responsabilidade perante aquela Câmara.Patrice Gélard, comentando o artigo que institui o Presidente do Soviete Supremo, afirma que os soviéticos embora evitem intitular o cargo como chefe de estado, na realidade, substancialmente ele vai agir como se fosse um pois ele promulga as leis, define a política da nação com relação aos acontecimentos internacionais, escolhe seu vice-presidente e o Presidente do Conselho de Ministros, preside o Conselho de Defesa e negocia e assina os tratados

internacionais representando a URSS no exterior.(opus citae - La Reforme Constitutionnelle Soviétique - fls. 337). Também, a nível constitucional foi criado um Comitê de Controle Constitucional, não judicial mas político, composto por deputados eleitos dentre os que fazem parte do Congresso de Deputados do Povo, especialistas em direito e política, que por um período de 10 anos, controlam pelo órgão, a constitucionalidade dos projetos de lei, não só federais como das demais autonomias políticas, podendo inclusive, sob provocação ou não, suspenderem a execução ou a vigência de atos inconstitucionais. Com relação ao sistema eleitoral é introduzido o escrutínio plurinominal em substituição ao escrutínio uninominal.São criados impedimentos com relação a cumulação de mandatos e incompatibilidades com funções executivas, administrativas e judiciárias, com o exercício do mandato. Patrice Gélard, comentando o art. 97 da constituição, conforme a emenda, afirma que embora a lei proclame a igualdade do voto ela o é em face de uma definição bem geral, ao menos, ao nível da forma. Ele afirma que a regra *one man, one vote* não tem vigência sob a atual Constituição ao nível do Congresso dos Deputados do Povo, em razão de que um cidadão que concomitantemente seja comunista, sindicalizado, ex-combatente, membro da Academia de Ciências e que viva numa República Autônoma, terá em razão destas situações, o direito de exercer 7 vezes o voto, pois somam-se as 4 situações descritas a possibilidade dele votar pela república, região e ainda pelo distrito, sendo que ao contrário um trabalhador independente que viva em Moscou só poderá votar duas vezes. Esta anomalia histórica do sistema soviético agravou-se ainda mais através da instituição da representação das organizações sociais, semelhantes a representação institucional praticada na Iugoslávia.(opus citae fls. 327) Outra inovação seria aquela que retira do Partido Comunista o monopólio de apresentação das candidaturas, pois pela reforma, ele seria considerado como uma organização entre as outras, diminuindo assim, sua ascendência sobre o Estado e a Sociedade.Outra mudança de vital importância diz respeito a independência maior da função judicial em relação aos outros órgãos do Poder. Assim, em termos gerais, são estas as modificações que alteraram profundamente o direito eleitoral e o funcionamento do Poder e seus órgãos.

O PROCESSO DE DISSOLUÇÃO DA URSS

O processo de dissolução da Urss constitui um fenômeno político-jurídico progressivo que começa, mais ou menos, por volta de 1989 e termina mais ou menos no fim do ano de 1991 (Michael Bothe et Christian Schmidt - Professeur à L'Université de Francfort- sur-le-Main e Assistant de recherche - Sur Quelques Questions de Succession Possées par la dissolution

de L'URSS et celle de la Yougoslavie - Revue Générale de Droit International Public - ano 1992/4). Os estados bálticos membros da URSS desde o pacto perpetuado por Hitler-Stálin em 1940, constituíam, no seio da URSS, uma região altamente desenvolvida e com grandes afinidades com o mundo ocidental. A partir da era Gorbatchov adquiriram uma certa autonomia política que foi reforçada paulatinamente pela liberalização e democratização do sistema soviético que vieram reforçar os movimentos nacionalistas que pugnavam pela independência destas nacionalidades. Assim, em julho de 1989 a Letônia fez uma declaração precoce de soberania. No mesmo ano, em novembro a Lituânia, da mesma forma, organizou um referendo para avaliar a possibilidade de deixar a federação soviética. Em dezembro, o partido comunista desta república separa-se do partido da união federal. Reforçando estas posições o Congresso de Deputados Populares da União condena oficialmente o pacto Hitler-Stalin, o que corrobora a legalidade dos movimentos de independência nestes países pois este pacto foi a base para a anexação destes países pela União Soviética, assim, concluiu-se que a anexação fora feito de fato e não de direito. Depois da eleição de M.Landsbergis como chefe de estado da Lituânia, em março de 1990, ele passou a tratar a URSS como um poder estrangeiro, sendo que Moscou, reagindo estabeleceu um boicote econômico que só foi levantado quando a Lituânia suspendeu sua declaração de independência. Concomitantemente, ao sul da URSS, um processo violento de dissolução ocorreu notadamente no conflito ente a Armenia e o Azerbaijão que disputavam território referente ao enclave de Nagorny-Karabach o que provocou a intervenção do exército soviético, ocasionando um enfraquecimento do poder central. Este conflito se tornou mais agudo a partir do momento que M.Eltsine, assumiu o governo da RSFSR (República Soviética Federada da Rússia). A partir daí muitas repúblicas passaram a declarar-se soberanas com base no direito de secessão estatuido no art. 72 da própria carta constitucional .(opus citae - fls. 817) Um acontecimento que denunciou o enfraquecimento da autoridade central da união foi o *affaire* ao conflito relativo ao serviço militar obrigatório. A União tomou medidas militares repressivas no sentido de prender os "desertores" fracassando totalmente frente a resistência passiva popular, resultando disto um efeito de solidariedade que perpassou para as outras repúblicas, também solidárias com o problema referente aos seus jovens. Gorbatchov ensaia salvar a União através de um novo tratado que visa renovar o antigo tratado da União de 1922. Sua proposição foi rejeitada pelas repúblicas, sendo que por um acordo, Gorbatchov esquematizou outro acordo que aumentava consideravelmente a autonomia das repúblicas, sendo prevista sua assinatura para 20 de agosto de 1991. Um golpe de Estado é dado um dia antes desta data para restabelecer os antigos poderes da URSS. Mas um contra-golpe desferido por Eltsine domina a rebelião e subordina os poderes executivos da União que estão no território da RSFSR (Rússia) às suas

ordens. A Rússia absorve os poderes da União e paga sob seu encargo os salários dos funcionários da URSS. A organização dos poderes é profundamente modificada e um novo Conselho de Estado composto pelos dirigentes das repúblicas reconhece agora a independência das repúblicas bálticas. Paulatinamente, todas as demais repúblicas da União que faziam parte da URSS, da mesma forma, vão se declarando a partir daí independentes. Finalmente, em 8 de dezembro de 1991, os Presidentes da Bielorrússia, da RSFSR (Rússia) e da Ucrânia, se reencontram em Minsk e constatam que "a URSS não têm senão uma existência como sujeito de direito internacional e como realidade geopolítica"(opus citae - Michael Bothe - fls. 818) e fundam nesta praça a Comunidade dos Estados Independentes em 21 de dezembro de 1991. Em 25 de dezembro, Gorbatchov, tirando suas conclusões a respeito das consequências dos fatos, demite-se das funções de Chefe de Estado, pela simples razão de que a União não existe mais. Até o fim deste ano, com exceção dos Estados Bálticos (Estônia, Lituânia e Letônia) e da Geórgia, todos os demais antigos membros da União passam a fazer parte, como membros, da CEI. No plano internacional as repúblicas bálticas passam a ser reconhecidas soberanamente. Depois da reunião de Alma Ata, a antiga delegação da URSS se declara representante da Rússia e assume o lugar como representante da antiga URSS no Conselho de Segurança das Nações Unidas e nos outros órgãos da organização mundial. Da mesma forma, em sequência, as demais repúblicas que faziam parte da antiga URSS, a partir do ano de 1992, são aceitas no seio da ONU, também como seus membros.(opus citae - fls 818) Assim, a natureza jurídica da CEI é de determinada forma muito ambígua, pois conforme o tratado de Alma Ata, assinado em Minsk pelos presidentes da Bielorrússia, Ucrânia e Rússia, ao qual se juntaram as demais repúblicas, com exceção das citadas, a CEI não constitui um estado, nem é uma entidade supraestatal, é isto sim, um mecanismo intergovernamental de cooperação e coordenação.(opus citae - fls.835) Em suma, se a URSS era uma federação, nos termos da Teoria Geral do Estado, a CEI é uma confederação de estados soberanos.

BIBLIOGRAFIA

AMETISTOV, Ernest. Doutor em Ciências Jurídicas em artigo publicado na revista de ciências sociais, sob o título Reforma do sistema político e democracia (Revista da Academia de Ciências da URSS - n 2 - 1989 - fls.112 a 113):

BATALOV, Eduard. Artigo publicado na revista Ciências Sociais, da Academia de Ciências da URSS, sobre a perspectiva socialista e a consciência utópica (Vol 2 - 1989- Moscou - fls.89)

BOBBIO, Norberto. Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna

BOTHE, Michael et Christian Schmidt - Professeur à L'Université de Francfort- sur-le-Main e Assistant de recherche - Sur Quelques Questions de Succession Posees par la dissolution de L'URSS et celle de la Yougoslavie - Revue Générale de Droit Internacional Public - ano 1992/4).

Bratous- S.N.- Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas da U.R.S.S., em seu livro As ideias de Lenine acerca do Direito Soviético e da Legalidade Socialista - Ed.Direito e Sociedade - Coimbra – 1976.

Buci-Glucksmann – Christinne - Gramsci e o Estado –Ed. Paz e Terra.

Canotilho - opus citae

Carnoy – Martin - Estado e Teoria Política -Ed. Papyrus

Costa Neto- Luciano- Hegemonia e Política de Estado -Ed. Vozes – 1988.

Engels - Socialismo Utópico ao Socialismo Científico - Global Editora - 1989 – SP.

F.Engels - E.Bottigelli - 1950 .

Galvão - Luis Alfredo - "Capital ou Estado?" - Ed. Cortez - 1984 – SP

Gelard - Patrice - La Reforme Constitutionnelle Soviétique - Revue du Droit Publique - 1989 – mars\avril.

Gorbachev - Mikhail - Perestroika - Ed. Best Seller - 1987 – SP

Gorbatchov - Mikhail - Relatório - Edições da Agência Nóvosti - Moscou -1987.

Grigorián L. e O.Kufatin - Conhecimentos básicos a cerca da Constituição Soviética - Edit.Progresso - Moscou – 1980.

Grigorian L. e Y.Dolgoplov - Fundamentos do Direito Estatal Soviético - Editorial Progresso - Moscou – 1979.

Hegel "apud" História das Idéias Políticas - Jean Touchard - Ed. Publicações Europa América - 1970 - vol. 5 - fls 58 a 62.

Hilferding- Rudolf - El Capital Financiero - Tecnos - Madrid, 1963 - p.209.

Jálfina- Raisa - O Direito de Propriedade do Estado na URSS -Ed.Progresso - 1981 – Moscou.

L.Grigorian e Y. Dolgoplov - Fundamentos do Direito Estatal Soviético - Editorial Progresso - Moscou – 1979.

Lazarev - Boris -em artigo intitulado "A divisão dos Poderes e a experiência do Estado soviético" (Revista de Ciências Sociais da Academia das Ciências da URSS - 1989 - vol.4 - fl 48)

Lênin - Vladimir Ilich - O Estado e a Revolução - Hucitec - SP – 1986.

Lesage - Michel - As Instituições Soviéticas - Liv.Almedina - Coimbra – 1976.

Mao Tsé-Tung - Oevres Choisis - Ed. Socialis – 1955.

Marx - Critica de Economia Política - apud – Piettre.

Marx - Crítica do Programa de Ghotá - apud - Piettre - opus citae -

Marx - Economia politique et philosophie - Ed. Costes - 1844 - Ed. Costes - apud - André Pietre

Morgan - Lewis H.

Novais - Jorge Reis

Piettre - André - Marxismo - Zahar - 1969 -RJ –

Pilla Vares - Luiz - O Anarquismo - ed. da Universidade – 1988.

Popper - Karl R. - A Sociedade Aberta e Seus Inimigos: Ed. Univ. de São Paulo.

Terebilov - Vladimir, Presidente do Supremo Tribunal da URSS - O Sistema Judicial Soviético (Edições Progresso - Moscou - 1988)

Touchard - Jean - fls 20 – vol. 5 – vol. 6 e vol.7 – Ed. Publicações Europa-América – 1970.

Trotsky - Leon - A Revolução Russa - Paz e Terra - 3º Vol.

V. Kuritsin - Evolução dos Direitos e Liberdades no Estado Soviético - - Edições Progresso - Moscou – 1988.

V. Nercessiants - artigo publicado na Revista de Ciências Sociais da Academia da URSS, intitulado Em tempo de Perestroika,(vol. 4 - ano 1989)

V. Tchitchourov - A influência do Partido, escreveu no jornal *Izvestia* (Notícias), Presidente do Comitê Executivo do Soviete da cidade de Puchkino (região de Moscou).

Vega - Juan Vega - , professor de Direito Público em Havana, em sua obra - A Proteção Jurídico Penal no Socialismo - Edições Jurídicas - Havana - Cuba – 1983.

Volochin – Igor - e Lev Simkin, em sua obra o Sistema Judicial na URSS (Edições da Agência de Imprensa Nóvosti - Moscou - 1989).

Wilson – Edmundo - Rumo a Estação Finlândia - Circulo do Livro - 1972 .